



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 77ª DA REPÚBLICA — NUM. 21.067 BELEM — QUINTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1967

DECRETO Nº 5593 — DE 11 DE JULHO DE 1967

Inclui no Regime de Tempo Integral, funcionários da SESP. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, através dos ofícios 910 e 911, de 5 de julho último, protocolados na SEGOV sob os nºs 01232 e 01233, respectivamente, de 6 do mesmo mês;

DECRETA:

Art. 1º — Ficam sujeitos ao Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei nº 3.642, de 14-1-66, com a vantagem de 60% (sessenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, os médicos da SESP, abaixo referidos:

Lidia Elsa Barra de Braga
Francisco Grijalva Menezes de Barros

Art. 2º — A gratificação de que trata o artigo anterior vigorará a partir de 1º de julho em curso.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de julho de 1967.
Ten. Cel. Alacíd da Silva Nunes
Governador do Estado —
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo
(Reg. n. 8738. Dia 13-7-67)

PORTARIA N. 428 DE 5 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 75, de 20.4.1967, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 28ª Zona (Belém) Pará.

RESOLVE:

Por a disposição do Juiz Eleitoral da 28ª Zona, sem prejuízo de seus vencimentos, pelo prazo improrrogável de 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir de 1º de maio do corrente ano, Terezinha Tavares Martins, ocupante do cargo de professora de 2ª entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES FERREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento de Serviço Público

Sar. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. Reg. n. 8729 Dia 13.7.67)

PORTARIA N. 429 DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Assistente Jurídico do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, Luiz Guilherme Ramos Ribeiro, posto à disposição do Governo

do Estado do Pará, através do despacho proferido na Exposição de Motivos n. 411, de 23 de maio último, para a função de Assessor Jurídico do Departamento de Serviço Público, percebendo, nessa situação, a gratificação mensal de NC\$ 181,00 (Cento e oitenta cruzelros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. Reg. n. 8730 Dia 13.7.67)

PORTARIA N. 430 DE 30 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 5187/Ref-J-7-67-DSP.

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Segurança Pública, no Setor de Trânsito até 31 de Dezembro do corrente ano, Ozina Maria Filiceirão Garcia, ocupante efetiva do cargo de professor de 2ª entrada Nível 3, Quadro Único lotado no Departamento de Ensino Primário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. Reg. n. 8731 Dia 13.7.67)

PORTARIA N. 431 DE 10 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 6499/67/DSP.

RESOLVE:

Autorizar o dr. José de Souza Macêdo, Médico da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a tomar parte na V Jornada Brasileira de Cancerologia, a realizar-se em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no período de 2 a 7 de Julho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. Reg. n. 8732 Dia 13.7.67)

PORTARIA N. 432 DE 10 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 8726/67/DSP.

RESOLVE:

Designar o dr. Domingos Barbosa da Silva, ocupante do

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
 Redação, Administração e Oficinas:
 Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
 Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
 Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE EXPEDIENTE

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página comum	—
Anual	40,00	PARA PUBLICAÇÕES	0,70
Semestral	20,00	cada centímetro	—
		Página de contabilidade — preço fixo	80,00

à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30).
 As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

cargo de Diretor, Símbolo CC-3, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para tomar parte no XIII Congresso Internacional de Dermatologia, em Munich, República Federal da Alemanha e no VI Congresso Ibero Latino Americano de Dermatologia, a ter lugar em Barcelona, na Espanha, no período de 1º de Julho a 31 de Agosto do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado (G. Reg. n. 8733 Dia 13.7.67)

PORTARIA N. 433 DE 13 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o prof. Hélio Antonio Mocarzel, Diretor do Instituto Médio; Nazaré C. Nascimento Leão, Diretor do Instituto José Álvares de Azevedo; Ethel Vilella Vieira Machado, Diretor do Instituto de Educação de Surdos e Mudos Professor Assisório de Campos; Odineia Lei-

te Caminha, Professor Especializado, lotado no Instituto José Álvares de Azevedo; Teresinha de Jesus Garcia Damasceno, Professor do Instituto de Educação Estadual do Pará, a participar do III Congresso da Federação Nacional das APAES (Associação do País e Amigos dos Excepcionais), a realizar-se em Curitiba, no período de 4 a 9 de Julho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado (G. Reg. n. 8734 Dia 13.7.67)

PORTARIA N. 434 DE 10 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.

6219/67/DSP,

R E S O L V E :

Por a disposição do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sem ônus para o Estado, Dulcélia de Oliveira Melo, ocupante do cargo de Oficial, lotado na Secretaria do Ministério Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1967.

Ten. Cel. Alacide da Silva Nunes

— Governador do Estado —

(Reg. n. 8735. Dia 13-7-67)

PORTARIA Nº 435 — DE 10 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 6355/67/DSP.

R E S O L V E :

Autorizar o dr. Dorvalino Fração Braga, Médico Psiquiatra da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Diretor do Hospital Julião Moreira a participar do III Congresso da Federação Nacional das APAES (Associação do País e Amigos dos Excepcionais) e do I Congresso Brasileiro de Deficiência Mental, a realizar-se em Curitiba, no período de 4 a 9 de Julho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1967.

Ten. Cel. Alacide da Silva Nunes

— Governador do Estado —

(Reg. n. 7236. Dia 13-7-67)

PORTARIA Nº 436 — DE 11 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o que foi solicitado pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, através do ofício-circular nº 22/67, de 19-6-67.

R E S O L V E :

Conceder dispensa do "ponto" para os médicos, servidores do Governo do Estado, que venham a participar do XIV Congresso Brasileiro de Anestesiologia, a ser realizado em Porto Alegre, (R. G. do Sul), sob o patrocínio da Sociedade supra-mencionada, no período de 12 a 18 de novembro do ano em curso incluindo-se, na dispensa ora concedida, os dias de viagem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de julho de 1967.

Ten. Cel. Alacide da Silva Nunes

— Governador do Estado —

(Reg. n. 8737. Dia 13-7-67)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 30 de maio de 1967, que nomeou, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966, (Código Judiciário), Edson Almeida, para exer-

cer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Altamira, sede da Comarca do mesmo nome, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Moacir Guimarães Morais

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 8720)

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 26 de maio de 1968, que nomeou Raimundo Nonato de Farias, para exercer interinamente, o cargo de Distribuidor, Contador e Partidor Judicial da Comarca de Altamira, vago com o falecimento do titular, Lindolfo Alves Aranha, em virtude de o mesmo não ter recebido o ato de nomeação no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Moacir Guimarães Morais

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 8721)

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear Benedito Fildelfo de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Distribuidor, Contador e Partidor Judicial da Comarca de Altamira

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Moacir Guimarães Morais

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 8718)

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653 de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Edson Almeida, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Altamira, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Moacir Guimarães Morais

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 8719)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 88, DE 10 DE JULHO DE 1967

O Doutor Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado,

R E S O L V E :

DISPENSAR, o Senhor Josino Farias da Silva, do Serviço temporário, que vinha prestando, como Rondante, do Departamento de Receita desta Secretaria em virtude de haver cessado o motivo de sua atividade.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 10 de julho de 1967.

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo — Secretário de Estado de Finanças.

(Reg. n. 8739. Dia 13-7-67)

PORTARIA Nº 89, DE 10 DE JULHO DE 1967.

O Doutor Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado,

R E S O L V E :

DISPENSAR, o Senhor Jaime Deagado Martins, do serviço temporário, que vinha prestando, como Rondante, do Departamento de Receita desta Secretaria em virtude de haver cessado o motivo de sua atividade.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 10 de julho de 1967.

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(Reg. n. 8740. Dia 13-7-67)

PORTARIA Nº 90, DE 10 DE JULHO DE 1967.

O Doutor Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Governador do Estado,

R E S O L V E :

DISPENSAR, o Senhor Disraeli Lopes Silva, do serviço temporário, que vinha prestando, como Rondante do Departamento de Receita desta Secretaria, em virtude de haver cessado o motivo de sua atividade.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 10 de julho de 1967.

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(Reg. n. 8741. Dia 13-7-67)

PORTARIA Nº 91 DE 10 DE JULHO DE 1967.

O Doutor Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Secretário de Estado de Finanças usando de suas atribuições legais e em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado,

R E S O L V E :

APLICAR, a pena de suspensão por dez dias, a partir da data do respectivo "ciente", os funcionários abaixo relacionados, todos lotados no Departamento de Receita, desta Secretaria, os quais vem servindo nos Pórtos Fiscais, abaixo mencionados, por motivo de faltas no cumprimento de seus deveres nos termos do artigo 184 da Lei 749 de 24-12-53, e § 1º do mesmo artigo:

- 1 — Emanuel Osmar Martins — P. Fiscal Coqueiro;
- 2 — José Ribamar Pessoa — P. Fiscal Coqueiro;
- 3 — João Mota Filho — P. Fiscal Coqueiro;
- 4 — Armando Valente do Couto — P. Fiscal Coqueiro;
- 5 — Renato Garcia — P. Fiscal Coqueiro;
- 6 — Antonio Rodrigues dos Santos — P. Fiscal Coqueiro;
- 7 — José Antônio Ribeiro — P. Fiscal Coqueiro;
- 8 — Wilson Pacheco de Oliveira — P. Fiscal Coqueiro;
- 9 — Carlos Corrêa Vago — P. Fiscal Coqueiro;
- 10 — Renato Almeida — P. Fiscal Coqueiro;
- 11 — Benedito Valente do Couto — P. Fiscal Coqueiro;
- 12 — Gerônimo Dimas — P. Fiscal Coqueiro;
- 13 — Celso Mendes Santos — P. Fiscal Coqueiro;
- 14 — Emílio Pina — P. Fiscal Coqueiro;
- 15 — Sebastião C. Silva — P. Fiscal Coqueiro;
- 16 — Juvenal Modesto Frazão — P. Fiscal Coqueiro;
- 17 — Haroldo Parente — P. Fiscal Coqueiro;
- 18 — José Malanias de Lima — P. Fiscal Coqueiro;
- 19 — Haroldo Pina — Pósto Fiscal de Ligação;
- 20 — Pedro Cassio Bezerra Loureiro — P. Fiscal de Ligação;
- 21 — Raimundo Paschoa Ramos — P. Fiscal de Ligação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 10 de julho de 1967.

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo — Secretário de Estado de Finanças.

(Reg. n. 8742. Dia 13-7-67)

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO PARA

Conselho Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 11 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, letra J, da Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959, e,

Considerando que, em Resolução nº 6 de 3 de abril de 1967, ficou criado paralelamente ao Empréstimo Simples o Empréstimo Rápido, conforme o determinado pelo Artigo 7º daquela Resolução.

Considerando que, em Resolução nº 9 de 17 de maio de 1967 foi criado no Orçamento de 1967 a Sub-Conservação 115-39 Empréstimo Rápido, com uma dotação de NCr\$ 200.000,00.

Considerando que, esta dotação foi insuficiente para atender o grande número de proponentes, ficando desta maneira pendentes um bom número.

R E S O L V E :
Suplementar a referida dotação em mais cinquenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 50.000,00), para ocorrer aquelas despesas, levando-se em conta o perfeito controle Orçamentário.

A nova suplementação correrá à conta dos recursos disponíveis.

A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Alfredo Silva de Moraes Rêgo
— Presidente —

(Reg. n. 1797. Dia 13-7-67)

RESOLUÇÃO Nº 18 DE 11 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, letra J, da Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959, e,

Considerando que, a Resolução nº 6 de 3 de abril de 1967, oficializou a concessão de Empréstimo Simples, consignado no Orçamento de 1967.

Considerando que para aquela rubrica estipulava-se uma dotação de NCr\$ 200.000,00.

Considerando que foi insuficiente para o atendimento do grande número de associados àquele benefício.

R E S O L V E :
Suplementar a referida dotação em mais cinquenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 50.000,00), para ocorrer aquelas despesas, levando-se em conta o perfeito controle orçamentário.

A referida dotação correrá à conta dos recursos disponíveis.

Outrossim fica estabelecido que os Artigos da Resolução nº 6 permanecerão em vigor, modificando-se tão somente o Art. nº 6 permanecerão em vigor, modificando-se tão somente o Art. nº 5 e que agora se lê: "O Empréstimo será amortizado em parcelas mensais em nº de não superior a vinte e quatro (24) e nem inferior a seis (6), acrescidos de juros de um por cento (1%) ao mês.

A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Alfredo Silva de Moraes Rêgo
— Presidente —

(Reg. n. 1797. Dia 13-7-67)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GOVERNO DO ESTADO DO PARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA

A presente reformulação baseia-se na solicitação do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras e Terras para um reexame na distribuição das verbas do Plano Nacional de Educação de 1965, parte destinada ao Ensino Primário.

A reformulação do Plano de Aplicação do Fundo Nacional de Ensino Primário-1965, torna-se necessária, em virtude de as verbas destinadas à Construção de Escolas estarem pulverizadas, sendo mais interessante a globalização das que não foram aplicadas e distribuídas a uma só obra.

A Comissão de Planejamento Educacional julga de bom alvitre aceitar a referida proposta, visto, evidentemente, no ano de 1967, as verbas de 1965 já estarem exiguas para os serviços que elas poderiam custear, no ano em que o plano foi elaborado.

ACY DE JESUS NEVES DE BARRIOS FERREIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 5 DE JULHO DE 1967

EMENTA: — Altera, em parte, o Plano de Aplicação do Fundo Nacional de Ensino Primário para 1968, nas rubricas 1.1. — CONSTRUÇÃO — 1.2. — AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO.

RACÃO DE ESCOLAS, estabelecido na Resolução nº 27/67.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica reformulado o Plano de Aplicação do Fundo Nacional de Ensino Primário para 1965, estabelecido na Resolução nº 27/67, de 10 de março de 1967.

Art. 2º - O Plano de Aplicação referido no art. 1º e sua reformulação estão assim discriminados:

PLANO DE APLICAÇÃO

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS ... NCr\$ 427.680,00

1.1. CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ... NCr\$ 300.000,00

ZONA BRAGANTINA Res. 27/67 Reformulação
NCr\$ NCr\$

S. Francisco do Pará - 3 salas de aula 15.000,00 eliminado
Augusto Corrêa - 2 salas de aula 10.000,00
Inhangapi - 2 salas de aula 10.000,00
Nova Timbeteia - 2 salas de aula 10.000,00

ZONA DAS ILHAS

Cachoeira do Arari - 2 salas de aula 10.000,00 eliminado
Muaná - 3 salas de aula 15.000,00
Melgaço - 2 salas de aula 10.000,00
Breves - 2 salas de aula 10.000,00
Anajás - 2 salas de aula 10.000,00

ZONA TOCANTINA

Tucuruí - 3 salas de aula 15.000,00 15.000,00

ZONA DO BAIXO AMAZONAS

Almeirim - 5 salas de aula 15.000,00 75.000,00
Monte Alegre - 4 salas de aula 20.000,00 20.000,00
Santarém - 1 sala de aula 30.000,00 15.000,00
Senador José Porfírio - 2 salas de aula 10.000,00 10.000,00

BELEM - 15 salas de aula 75.000,00 85.000,00

ESCOLA PESTALOZZI (88 - 89 - LUB) 5.000,00 5.000,00

ASTERIO DE CAMPOS I d e m 20.000,00 20.000,00

1.2. AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS NCr\$ 127.680,00

	NCr\$	NCr\$
BELEM	47.680,00	47.680,00
Abaetetuba	5.000,00	5.000,00
Acará	5.000,00	eliminado
Altamira	5.000,00	5.000,00
Araticum	5.000,00	5.000,00
Bagé	5.000,00	5.000,00
Bonito	5.000,00	eliminado
Capanema	5.000,00	40.000,00
Capim	5.000,00	eliminado
Curralinho	5.000,00	5.000,00
Capitão Poço	5.000,00	eliminado
Igarapé - Miri	5.000,00	—
Jacundá	5.000,00	5.000,00
Peixe - Boi	5.000,00	5.000,00
Santarém Novo	5.000,00	eliminado
Portel	5.000,00	5.000,00
Vizeu	5.000,00	5.000,00

2. EQUIPAMENTO DE ESCOLAS (Modificado pela Res. nº 27/67) NCr\$ 68.560,00

	NCr\$	NCr\$
200 carteiras escolares (NCr\$ 20,00)	4.000,00	4.000,00
60 quadros verdes (NCr\$ 30,00)	1.800,00	1.800,00
100 mesas de professores (NCr\$ 60,00)	6.000,00	6.000,00
200 carteiras de professores (NCr\$ 15,00)	3.000,00	3.000,00
Material audio-visual	11.760,00	11.760,00

3. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO (Modificado pela Resolução nº 27/67) NCr\$ 218.560,00

	NCr\$	NCr\$
3.1 Cursos de Treinamento de Professores de Nível Primário do Estado do Pará	62.329,28	62.329,28
3.2 Gratificação a seis dirigentes educacionais, à base de NCr\$ 225,00 mensais, perfazendo um total de NCr\$ 2.000,00 para cada qual e por doze meses (Reformulado pela Resolução nº 46, de 18/08/65)	16.200,00	16.200,00
3.2.1 Gratificação a 30 dirigentes educacionais à base de NCr\$ 80,00, perfazendo um total de NCr\$ 960,00 para cada qual e por doze meses (Reformulado pela Resolução nº 46, de 18/08/65)	28.300,00	27.920,00
3.3 Material informativo para orientação de professores	20.201,30	21.081,30
3.4 Curso de aperfeiçoamento de professores leigos no Estado do Pará (introduzido pela presente resolução)	91.029,42	91.029,42
TOTAL A SER APLICADO	NCr\$ 712.800,00	

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor após a homologação pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura e publicada no Diário Oficial do Estado.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, Belém, 5 de julho de 1967.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Presidente do Conselho.

(G. Reg. 8.621 - Dia 13/7/67)

JUSTIFICATIVA

A presente reformulação baseia-se na solicitação do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras e Terras para um reexame na distribuição das verbas do Plano Nacional de Educação de 1965, parte destinada ao Ensino Médio.

A reforma do Plano de Aplicação do Fundo Nacional de Ensino Médio-1965, é necessária, em virtude de a Escola Normal Regional da Vigia já estar aquinhoadada com verba, no Plano de Aplicação para 1967, e a Comissão de Planejamento Educacional concorda em que seja feita a transferência das verbas do Plano Nacional de Educação-1965 destinada a Vigia, Tomé-Açu e Curuçá para a recuperação do Ginásio de Obidos.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Presidente do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 5 DE JULHO DE 1967

EMENTA: - Altera, em parte, o Plano de Aplicação do Fundo Nacional de Ensino Médio, para 1965, rubrica 1.2. - AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS, estabelecido na Resolução nº 90/67.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica reformulado o Plano de Aplicação do Fundo Nacional de Ensino Médio na rubrica 1.2. - AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS, constante da Resolução nº 90, de 20 de dezembro de 1965.

Art. 2º - Fica mantida a reformulação efetuada pela Resolução nº 38/66, de 20-07-66, na rubrica 1.1. - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS.

PLANO DE APLICAÇÃO

1. - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS (Modificado pela Resolução nº 38/66, de 20/07/66) NCr\$ 577.200,00

1.1. - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS NCr\$ 417.010,00

	Res. 38/66 NCr\$	Reformulação NCr\$
BELEM - Centro de Treinamento de Professores	114.750,00	114.750,00
BELEM - Colégio Estadual	110.260,00	110.260,00
BREVES - Ginásio Estadual	65.000,00	65.000,00
ABAETETUBA - Ginásio Esta-		

dual Professor Bernardino Pereira de Barros	65.000,00	65.000,00
MARACANA - Ginásio Estadual	62.000,00	62.000,00
1.2 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E RE-COOPERAÇÃO DE ESCOLAS NCr\$ 190.190,00		
VIGIA - Escola Normal Regional	21.000,00	eliminado
MARAPANIM - Ginásio Industrial	40.000,00	40.000,00
TOME-AQU - Ginásio Moderno	20.000,00	eliminado
CURUÇA - Escola Normal Regional	13.100,00	eliminado
OBIDOS - Ginásio Industrial	13.100,00	67.200,00
BELEM - Instituto Lauro Sodré	42.990,00	42.990,00
BELEM - Escola de Enfermagem Magalhães Barata - Curso de Enfermagem	10.000,00	10.000,00
2 - EQUIPAMENTO DE ESCOLAS NCr\$ 192.400,00		
	NCr\$	NCr\$
2.750 carteiras escolares (NCr\$ 20,00)	55.000,00	55.000,00
200 mesas de professor (NCr\$ 60,00)	12.000,00	12.000,00
200 cadeiras de professor (NCr\$ 15,00)	3.000,00	3.000,00
200 quadros verdes (NCr\$ 30,00)	6.000,00	6.000,00
200 estantes (NCr\$ 100,00)	20.000,00	20.000,00
50 máquinas de escrever (NCr\$ 800,00)	40.000,00	40.000,00
10 mimeógrafos (NCr\$ 3.000,00)	30.000,00	30.000,00
Equipamento de dormitório dos Centros de Treinamento de Professores	26.400,00	26.400,00
3 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO MÉDIO (Modificado pela presente Resolução) NCr\$ 192.400,00		
3.1 - Cursos de Treinamento de Professores de nível médio do Estado do Pará	42.465,99	42.465,99
3.2 - Segundo Encontro de Professores de Estabelecimentos de nível médio do Estado do Pará (Resolução número 51/65, de 20-08-65)	5.579,00	5.579,00
3.3 - Curso de Aperfeiçoamento de Professores leigos no Estado do Pará - preparação para Exame de Madureza	131.955,00	131.955,00
3.4 - Material para orientação de professores	12.400,00	12.400,00
TOTAL A SER EMPREGADO	NCr\$	962.000,00

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor após a homologação pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura e publicada no Diário Oficial do Estado.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em Belém, 5 de julho de 1967.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Presidente do Conselho.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 232 - DE 20 DE ABRIL DE 1967
O Ten.-Cel. QEMA - José Magalhães - Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960:

vado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.
RESOLVE:
Suspender pelo espaço de quatro (4) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, o Escrivão Raimundo Nonato de Lima Costa, lotado na 2ª Delegacia Auxiliar, por oc-

sidia em serviço, consoante constatação feita pelo Sr. Dr. Amílcar Câmara Leão, Chefe de Gabinete desta SEGUP, no dia 14 do corrente, quando da incerteza praticada nos diversos setores desta Repartição.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten.-Cel. QEMA - José Magalhães - Secretário de Estado de Segurança Pública.
(Reg. n.º 4941, Dia 13.7.67)

PORTARIA Nº 233 D/A DE 20 DE ABRIL DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA - José Magalhães - Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.;

CONSIDERANDO - o pedido de exoneração de Guaraci Marques Tavares, do cargo de Guarda de Trânsito de 3ª classe, através de requerimento;

CONSIDERANDO - a solicitação do Sr. 1º Delegado Auxiliar, Presidente de um Inquérito Administrativo, através do ofício n.º 86, datado de ontem.

RESOLVE - tornar sem efeito os termos da Portaria número 216-DA, de 12-4-67, em que designou uma Comissão para proceder a um Inquérito Administrativo, a fim de apurar fatos cometidos pelo funcionário Guaraci Marques Tavares.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten.-Cel. QEMA - José Magalhães - Secretário de Estado de Segurança Pública.
(Reg. n.º 4940, Dia 13.7.67)

PORTARIA Nº 234 - DE 22 DE ABRIL DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA - José Magalhães - Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:
Designar o Comissário Claudiomiro de Jesus Gomes, para seguir em Diligência Policial, até o município de Cachoeira do Arari, a fim de apurar fatos ali ocorridos, sem ônus para o Estado.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten.-Cel. QEMA - José Magalhães - Secretário de Estado de Segurança Pública.
(Reg. n.º 4939, Dia 13.7.67)

PORTARIA Nº 235 - DE 25 DE ABRIL DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA - José Magalhães - Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 2998, de 5-1-1960:

RESOLVE:
Designar o Comissário comissário Elvio dos Santos Barbosa, lotado na Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior, para, em companhia do Agente de Polícia da 3ª Delegacia Auxiliar José Soares dos Santos, seguirem em diligência até o município de Curuçá, a fim de apurar fatos ali ocorridos.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten.-Cel. QEMA - José Magalhães - Secretário de Estado de Segurança Pública.
(Reg. n.º 5230, Dia 13-7-67)

PORTARIA Nº 236 - DE 25 DE ABRIL DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA - José Magalhães - Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 2936, de 5-1-1960.

RESOLVE:
Designar o Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Auxiliar, para responder pelo expediente da 1ª Delegacia Auxiliar, face à exoneração do titular, senhor José Guilherme Mendes Cavaleiro de Macedo, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten.-Cel. QEMA - José Magalhães - Secretário de Estado de Segurança Pública.
(Reg. n.º 5229, Dia 13-7-67)

PORTARIA Nº 237 - DE 26 DE ABRIL DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA - José Magalhães - Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:
Suspender o Escrivão Raimundo Nonato de Lima Costa, lotado na 2ª Delegacia Auxiliar, pelo espaço de seis (6) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, de acordo com o art. 181, inciso II, combinado com o art. 184, § 2º, da Lei nº 749, de 24-12-1953, por ter faltado ao serviço (no dia de hoje, sem comunicar a seu superior hierárquico, causando com seu gesto, transtorno ao bom andamento do serviço, conforme comunicação contida em mem. S/Nº do titular da 2ª Delegacia Auxiliar, Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, datado de hoje.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten.-Cel. QEMA - José Magalhães - Secretário de Estado de Segurança Pública.
(Reg. n.º 5288, Dia 13-7-67)

PORTARIA Nº 238 - DE 26 DE ABRIL DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA - José Magalhães - Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:
Designar uma comissão composta dos senhores Dr. João Barro dos Santos, Dr. Drumond Martins, Alcebades Augusto Ferreira e Adonias Marques dos Santos, respectivamente, 3ª Delegacia Auxiliar, Comissário e Escrivão primário, para se a presidência do Inquérito

Administrativo, para apurar faltas cometidas pelo investigador Dulio Fontes da Silva, consoante comunicação do titular da Delegacia de Economia Popular, em ofício nº 86, de 25-4-1967, anexo à presente portaria.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.
(Reg. n. 5287. Dia 13-7-67).

PORTARIA Nº 289 — DE 27 DE ABRIL DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:
Designar o Comissário Claudomiro de Jesus Gomes, para seguir em diligência policial até o município de Castanhal e Nova Timboteua, a fim de apurar fatos ali ocorridos.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.
(Reg. n. 5286. Dia 13-7-67)

PORTARIA Nº 240 — DE 27 DE ABRIL DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:
De acordo com o plano de férias, previamente estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, aos funcionários desta Secretaria, abaixo relacionados; referente ao exercício corrente, a contar de 2 a 31 de maio vindouro:

Sebastião de Paiva Sodré — Escrivão; Carlos Alberto Guerreiro Salgado — Escrivão; Raimundo Ferreira Coutinho — Guarda Marítimo; Manoel Cordeiro de Lima — Investigador; Claudomiro Barbosa Vaz — Identificador-Datiloscopista; Belarmino Mendes Aragão — Sinaileiro; Osvaldo Barros de Melo — Sinaileiro; Decilcio Lopes dos Santos — Sinaileiro; Elias Barros dos Santos — Sinaileiro; Manoel Jorge Raiol — Sinaileiro; Paulo Fernandes de Castro — Identificador-Datiloscopista; Osvaldo Ferreira — E.N.F.; Lauro Assunção — E.N.F.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.
(Reg. n. 5285. Dia 13-7-67).

PORTARIA Nº 241 — DE 28 DE ABRIL DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das

atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:
Designar o Sr. Leuro de Souza Bastos, Delegado de Investigações e Capturas, para seguir em diligência policial, sem ônus para o Estado, até o município de Santarém.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.
(Reg. n. 5284. Dia 13-7-67)

PORTARIA N. 242 DE 28 DE ABRIL DE 1967

O Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:
Designar o Sub-Delegado Constantino Bentes da Silva, chefe da Companhia do Escritório Teobaldo Martins de Lima, e o Delegado Raimundo Marques da Silva, seguirem em diligência policial, sem ônus para o Estado, até o município de Cochoeira do Arari, a fim de apurar fatos ali ocorridos.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.
(G. Reg. n. 5283 Dia 13.7.67)

PORTARIA N. 243 DE 28 DE ABRIL DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:
Designar o Investigador Roberto Santos, lotado na Delegacia de Investigações e Capturas, a fim de, seguir em diligência até o município de Marapanim, para apurar fatos ocorridos na Localidade de Murudá, interior daquele município, sem ônus para o Estado.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.
(G. Reg. n. 5282 Dia 13.7.67)

PORTARIA N. 244 DE 3 DE ABRIL DE 1967

O Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:
Designar uma comissão composta dos senhores Cândido Vasconcelos de França Messias,

Leônidas Gonzaga de Alcântara e Sebastião Gomes Rodrigues, respectivamente Delegado de Economia Popular, Comissário e Escrivão, para, sob a presidência do primeiro Instaurar Inquérito Administrativo para apurar faltas cometidas pelo Guarda de Trânsito de 3ª Classe Sandova da Silva Rocha, no dia 19 do corrente, no bairro da Serramenta, conforme consta do registro n. 589, do 17º Distrito Policial (Sacramenta) parte especial e parte reservada do Distrito Central, da mesma data.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.
(G. Reg. n. 6028 Dia 13.7.67)

PORTARIA N. 245 DE 3 DE ABRIL DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:
Conceder ao funcionário José Expedito Chaves Cavalcante ocupante do cargo de Mestre de Oficina, nível 3, lotado nas Instituições Sócio Penais Educandário "Nogueira da Faria" para, no período de 3 de maio a 3 de novembro do ano em curso, gozar a licença especial que lhe foi concedida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos termos do art. 116 da Lei n. 749 de 24 de dezem-

bro de 1953, conforme decreto individual de 19 de abril do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.
(G. Reg. n. 6027 Dia 13.7.67)

PORTARIA N. 246 — D/A
O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

CONSIDERANDO — que para melhor ordem de serviço e controle por parte da D.A;

CONSIDERANDO — que existe naquele setor desta SEGUP uma Seção de Pessoal e Controle;

CONSIDERANDO — que a D.A.S.I., não está ainda plenamente aparelhada para arcar com o controle de alterações de autoridades policiais do interior do Estado;

RESOLVE — tornar sem efeito os termos da Portaria n. 83 de 2.2 do corrente ano, que designou o Comissário Elvino dos Santos Barbosa, para encarregado do fichário de autoridades do interior do Estado;

RESOLVE — ainda transferir o encargo do referido fichário para a Divisão de Administração.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.
(G. Reg. n. 6026 Dia 13.7.67)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 39

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando os termos do ofício n. 44/67 — Processo n. 660 — do Departamento de Terras e Colonização.

RESOLVE:
Constituir uma comissão, composta dos funcionários Ildefonso Guimarães, Assessor de Imprensa respondendo pelo D.M., Antonio Guimarães Menezes, Agrimensor e Regina Nazaré e Silva, extranumerário diarista para sob a presidência do primeiro e no prazo de 30 dias, apurar o fato denunciado pelo ofício n. 44/67, do Departamento de Terras e Colonização, acima mencionado, devendo apresentar o resultado a este Gabinete.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 3 de abril de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 3844)

PORTARIA N. 40

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando os termos do ofício de 3-4-1967 do Senhor Zelador da Secretaria.

RESOLVE:

I — Suspender por 3 dias, a contar da data de amanhã, o Senhor Cesar Belino Lobato, servente, lotado no Gabinete, por não ter o mesmo comparecido à limpeza dos fins de semana dos prédios da SAGRI.

II — Suspender por 5 dias a contar do dia de amanhã, o Senhor Benedito Marciano Farias Gomes, servente, lotado no D.A. pelo mesmo motivo supra mencionado agravado pelo fato de ter este abandonado a repartição no meio do serviço, sem autorização superior.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 4 de abril de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 3845)

PORTARIA N. 41
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando a exposição de motivos feita pelo Senhor Presidente da Comissão designada pela Portaria n. 39, de 03-04-1967, através do Ofício n. 01/67, da citada Comissão;

R E S O L V E:
Designar o Senhor Fernando Antonio Vieira Capucho, para substituir na citada comissão o Senhor Antonio Guimarães Menezes, em virtude deste funcionário se considerar incompatibilizado para atuar no caso que deu origem à sindicância.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 6 de abril de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4503)

PORTARIA N. 42
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando os termos do ofício n. 125/67, de de 04-04-1967, do Senhor Diretor do Departamento Agropecuário;

R E S O L V E:
Admitir, a partir de 1 de abril de 1967, e como extranumerário diaristas, os senhores Antonio Nunes Rocha, Antonio Mesquita de Queiroz Manoel Alves Teixeira e Willian Floriano Damasceno, para desempenharem funções de Motoristas, Nível 3, lotados na Divisão de Motomecanização, correndo o respectivo dispêndio pela verba "Pessoal

Variável" Contratados e diaristas — Símbolo 3.1.1.1. do Orçamento desta Secretaria para o exercício corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 7 de abril de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4504)

PORTARIA N. 43
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições;

R E S O L V E:
Designar os funcionários Eng.º Agr.º Arlindo Leão, Chefe da Divisão de Motomecanização, Mário Ramos C. Melo Chefe da Seção de Compras e o Mecânico Abdala Pereira Aood, extranumerário-diarista lotado no Seção de Garage e Oficinas, para, em Comissão e sob a Presidência do primeiro, examinarem as propostas apresentadas pelas firmas EMPRESA SOARES S. A., RECAUCHUTADORA DE PNEUS "O. K." LTDA, e S.A. BITAR & IRMAOS, referentes a serviço de recauchutagem de pneus constante da coleta de preços n. 01/67, da Seção de Compras desta Secretaria, tendo em vista sobretudo as melhores condições técnicas de serviço a ser feito, e darem parecer a respeito.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 14 de abril de 1967.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4505)

de Souza, por si e por procuração de Empreendimentos Industriais e Comerciais Hanseática S.A. Esta ata é cópia autêntica da que está lavrada no "Livro de Atas das Assembleias Gerais", de TAGIDE REPRESENTAÇÕES S.A.

Belém 15 de maio de 1967.
(a) Ilegível.

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.
Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 5 de julho de 1967.
(a) Adriano Queiroz Santos Tabeirão Substituto.

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Dez cruzeiros novos.
Belém, 5 de julho de 1967.
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em dez (10) vias foi apresentada no dia seis (6) de julho de 1967 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de números 521112, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1252/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de julho de 1967.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Reg. n. 1790 — Dia — 13.7.67).

PEDRO CARNEIRO S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Ficam notificados os portadores de ações ordinárias, de que se encontram à sua disposição, pelo prazo de 30 dias, em nossos escritórios, à travessa Campos Sales, número 63, 11º andar Edifício Comercador Pinho no horário das 8 às 11:30 e das 14 às 18 horas, os boletins de subscrição para aumento do capital social de nossa empresa. Belém, 21 de junho de 1967.

Pedro Carneiro de Moraes e Silva
Irapuan de Pinho Salles Filho,
(Reg. n. 1664. Dia 23-6, 13 e 20-7-67).

de Souza, por si e por procuração de Empreendimentos Industriais e Comerciais Hanseática S.A. Esta ata é cópia autêntica da que está lavrada no "Livro de Atas das Assembleias Gerais", de TAGIDE REPRESENTAÇÕES S.A.

Belém 15 de maio de 1967.
(a) Ilegível.

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.
Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 5 de julho de 1967.
(a) Adriano Queiroz Santos Tabeirão Substituto.

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Dez cruzeiros novos.
Belém, 5 de julho de 1967.
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em dez (10) vias foi apresentada no dia seis (6) de julho de 1967 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de números 521112, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1252/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de julho de 1967.

O Diretor
OSCAR FACIOLA

(Reg. n. 1790 — Dia — 13.7.67).

PEDRO CARNEIRO S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Ficam notificados os portadores de ações ordinárias, de que se encontram à sua disposição, pelo prazo de 30 dias, em nossos escritórios, à travessa Campos Sales, número 63, 11º andar Edifício Comercador Pinho no horário das 8 às 11:30 e das 14 às 18 horas, os boletins de subscrição para aumento do capital social de nossa empresa. Belém, 21 de junho de 1967.

Pedro Carneiro de Moraes e Silva
Irapuan de Pinho Salles Filho,
(Reg. n. 1664. Dia 23-6, 13 e 20-7-67).

ANÚNCIOS

TAGIDE REPRESENTAÇÕES S.A.
Ata da Assembleia Geral Ordinária de TAGIDE REPRESENTAÇÕES S.A., realizada em 15 de maio de 1967.
As dez horas do dia quinze de Maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à Praça da República, número 632, reuniram-se os acionistas de TAGIDE REPRESENTAÇÕES S.A., em número legal, conforme se verifica das assinaturas consentidas, de Presença dos acionistas, com as especificações legais. Verificando-se o número legal, os acionistas por aclamação, indicaram o Senhor Rudolph Moller, para assumir a Presidência da sessão. Assumindo a Presidência, o mesmo convidou o acionista Ruy Nobre de Brito para secretariar os trabalhos. Por solicitação do presidente, o secretário procedeu em voz alta a leitura do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, publicado no DIARIO OFICIAL

do Estado do Pará, e o jornal "A Província do Pará", nos dias nove, dez e onze e sete, nove e dez de maio, respectivamente. Em seguida, o Presidente comunicou aos acionistas que se encontravam sobre a mesa os documentos referentes ao Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e seis, devidamente publicados e novamente a disposição dos acionistas. Por solicitação da Presidência, o secretário leu os documentos acima referidos. Terminada a leitura o Presidente declarou que os citados documentos se encontravam em discussão. Sucessivamente discutida e votada a matéria, que é prevista no item A, do edital de convocação verificou-se afinal que a Assembleia Geral, sem divergência de votos, com abstenção dos legalmente impedidos, aprovou o Relatório da Diretoria, Balanço

de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, todos esses documentos referentes ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis. O Senhor Rudolph Moller, Presidente da Sociedade, cujo mandato se expira nesta data, disse que a diretoria tinha uma proposta a apresentar à aprovação da Assembleia Geral para a realização de dezessete horas deste mesmo dia para reformulação dos estatutos que em outros assuntos trataria da extinção do cargo de Diretor Presidente, visto que, a Sociedade poderia perfeitamente ser administrada somente por dois diretores. Assim, a presente Assembleia poderia deliberar pela eleição de somente dois diretores deixando vago o cargo de diretor presidente. Pelo prazo de dez minutos foram suspensos os trabalhos para elaboração das respectivas chapas. Reaberta a sessão, realizaram-se as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, procedidas por escrutínio secreto, e cuja apuração resultou no seguinte: Para diretores Ruy Nobre de Brito, português, e Hans Steffen, alemão, ambos casados, comerciantes. Para o Conselho Fiscal, membros efetivos: Rudolph Moller, alemão, casado, comerciante; João Queiroz de Figueiredo, brasileiro, casado, comerciante; José Joaquim Martins, brasileiro, naturalizado, casado comerciante. Suplentes: Klautau Filho advogado; Dilermando Guedes Cabral, comerciante e Nicólas Ems Craze, engenheiro, todos brasileiros, casados, tendo a eleição se efetivado por unanimidade de votos. Proclamado o resultado das eleições os eleitos tomaram posse dos seus cargos. O acionista Hermano Cardoso Fernandes, na qualidade de bastante procurador de Fischer S.A. Comércio Indústria e Agricultura, propôs que fossem fixados em um mil e duzentos cruzeiros novos (NCR\$ 1.200,00) o pro labore mensal para cada um dos membros da Diretoria e de cinco cruzeiros novos (NCR\$ 5,00) os honorários mensais para cada um dos membros do Conselho Fiscal em exercício, o que, discutido e votado, foi aprovado sem discrepância de votos. Em seguida o senhor presidente pôs a palavra à disposição de quem quisesse usá-la e como ninguém se manifestasse suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que reiniciados os trabalhos, foi lida, achada conforme e aprovada sem impugnação pelos presentes, e, por isso, vai assinada pela mesa e demais acionistas que desejarem. Belém, 15 de maio de 1967. Rudolph Moller, Ruy Nobre de Brito, Hans Steffen, Maria Helena Moller Steffen, Theresza de Jesus Alves de Brito, Hermano Cardoso Fernandes por si e por procuração de Fischer S.A. Comércio Indústria, Agric. Alfem Ferreira

BANCO DO PARA, S/A

**SOB CONTROLE ACIONÁRIO DO BANCO DO
ESTADO DE SÃO PAULO, S/A**

Carta Patente n. 1659 de 11 de setembro de 1950

Cadastro Geral de Contribuintes - inscrição
número 04-915-435

Rua Conselheiro João Alfredo n. 176

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1967

- A T I V O -

- P A S S I V O -

A - DISPONÍVEL - Caixa			
Em moeda corrente	16.979,43		
Em depósito no Banco do Brasil S.A.	340.813,21	357.792,63	
B - REALIZÁVEL			
Dep. em dinheiro, à ordem do BANCENTRAL	78.214,80		
Apó. e Obrig. Fed. dep. à ordem do BANCENTRAL, no valor nom. de NCR\$	624,34		
NCR\$	78.839,04		
Dep. no BASA à ordem da SUDAM	2.363,77		
Títulos Descontados	336.243,07		
Correspondentes no País	3,61		
Outros créditos	103.237,42	520.736,91	
Imóveis		23.302,31	
Títulos e valores mobiliários			
Obrigações Federais não à ordem do BANCENTRAL	304,48		
Obrigações Reajustáveis do Tes. Nac. - Fundo de Indenização Trabalhista - Lei 4.357-64	3.286,02		
Ações e Debêntures	3.758,70	7.349,20	
Outros valores		432,57	551.770,99
C - IMOBILIZADO			
Edifícios de uso do Banco	46.624,42		
Móveis e Utensílios	38.706,84		
Material de expediente	1.215,17		
Instalações	7.213,20	93.849,61	
D - RESULTADOS PENDENTES			
Despesas Gerais e Outras Contas	160.218,39	160.218,39	
E - CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Valores em custódia	37.140,52		
Títulos a receber de terceiros	250.370,58		
Outras contas	2.499,89	280.010,99	
		NCR\$ 1.443.651,61	

F - NÃO EXIGÍVEL			
de Resid. País 78.208,00			
de Resid. Ext. 1.792,00	80.000,00		
Fundo de reserva legal	5.543,94		
Fundo de provisão	6.690,18		
Fundo de amortização do ativo fixo	215,23		
Correção monet. do ativo - Lei 4.357, de 1964	36.353,04		
Fundo de ind. Trabalhista - Lei 4.357, de 1964	3.286,02	132.008,41	
G - EXIGÍVEL			
Depósitos			
à vista e a curto prazo:			
de Poderes Públicos	123,27		
em C/C Sem Limite	213.853,73		
em C/C Populares	384.510,92		
Outros depósitos	26.999,86	625.498,84	
a prazo:			
a prazo fixo	35.464,92	35.464,92	
		660.951,76	
OUTRAS RESPONSABILIDADES			
Correspondentes no País	347.724,16		
Ordens de pagamento e outros créditos	17.893,24		
Dividendos a pagar			
Resid. País - 40,94	389,40	365.508,80	1.020.458,56
Resid. Ext. - 348,46			
H - RESULTADOS PENDENTES			
Contas de resultados			5.064,05
I - CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Depositantes de valores em gar. e em custódia	37.140,52		
Depositantes de títulos em cobrança:			
do País	250.370,58		
do Exterior		250.370,58	
Outras contas	3.499,89	280.010,99	
		NCR\$ 1.443.651,61	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM
30 DE JUNHO DE 1967

- DÉBITO -		- CRÉDITO -	
Despesas Gerais		Receita de Juros	709,22
Honorários da Diretoria e Conselho Fiscal	5.483,00	Descontos	17.930,67
Pessoal		Menos: Os pertencentes ao semestre seguinte	5.064,63
Ordenados, décimo terceiro salário, quin- quênios, férias e horas extras	48.157,21		12.863,42
Indenizações Trabalhistas	61.957,76	Comissões recebidas ou creditadas	16.417,50
Contribuições para o INPS	7.992,54	Taxas de Expediente	19.294,18
Contribuições para o Instituto de Desen- volvimento Agrário - INDA	181,40	Renda de Títulos	60,59
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	3.327,41	Renda de Imóveis	4.636,15
	121.616,31	Conversão Monetária - Lei n. 1 de 13.11.66	10,29
Gastos de Material	2.868,31	Outra rendas	6.690,83
Imposto sobre Operações Financeiras	1.318,23		54.562,13
Despesas Diversas	12.374,56	Prejuízo do Semestre:	
Impostos	907,82	Saldo que se transfere para o semestre seguinte	160.218,39
Despesas de juros	3.218,36		
Outras Contas	1.059,83		
	148.844,42		
Prejuízo do semestre	65.936,10		
	NCr\$ 214.780,52		NCr\$ 214.780,52

UBIRAJARA TORRES CUOCO — Téc. em Contabilidade
DEC-IR Pa-1263-CRC-Pa-1606.

Belém, 3 de julho de 1967.
(aa) Dr. OSCAR FACIOLA — Dir. Presidente.
Sr. PEDRO BUTIGNOLE — Dir. Superintendente.
Sr. RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES — Div.
Secretário

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do BANCO DO PARÁ, S/A, no de-
sempenho das funções que lhes conferem os estatutos, procedeu
ao exame do Balanço Geral e Contas relativas ao primeiro se-
mestre do ano de mil novecentos e sessenta e sete, os quais
foram encontrados em ordem e de acordo com a escrituração.

Belém, 3 de julho de 1967.
(aa) BENEDICTO DE CASTRO FRADE.
ABEL BORRAJO.
JOSÉ CARDOSO CORREIA DE MIRANDA.

(Reg. n. 1795 — Dia — 13.7.67)

RENDEIRO, GÊLO E FRIGORÍFICOS S/A.
Assembléa Geral Ordinária.
Aos vinte e oito dias do mês de abril de 1967, às 17 horas, na sede Social de Rendeiro, Gêlo e Frigoríficos S. A., reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária os Acionistas desta Empresa, atendendo aos anúncios de convocação, de seguinte teor: "Rendeiro, Gêlo e Frigoríficos S. A. Assembléa Geral Ordinária, — Ficam convidados os Senhores Acionistas desta Empresa a Geral Ordinária, na sede, so-
reunirem-se em Assembléa Geral Ordinária, na sede social, às 17 horas do dia 28 do corrente, para deliberarem sobre as Contas do Exercício findo; elegerem a Diretoria e os Membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os seus honorários. Belém, 14 de abril de 1967. (a) Manoel Fernandes Rendeiro — Presidente." Referidas convocações foram publicadas no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "A Província do Pará". Por aclamação

foi convidado para presidir os trabalhos desta sessão, o Acionista Sr. Manoel Fernandes Rendeiro, que convidou para Secretários os Acionistas Senhores Luiz Figueiredo Moraes e Eunice Fernandes Rendeiro Cejas. Composta a Mesa, o Sr. Presidente declarou que o Livro de Presença continha assinaturas de oito Acionistas, estando, portanto, com número legal para deliberar, pois estavam representando 259.290 Ações. O Sr. Presidente mandou ler pelo primeiro Secretário o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, leitura que foi dispensada por proposta do Acionista Sr. Plácido da Fonseca Ramos, por já ser do conhecimento dos Srs. Acionistas pela sua divulgação nos jornais, cuja proposta foi aprovada por unanimidade. Foram também aprovadas as contas da Diretoria unanimemente. Não tomaram parte nesta

votação os impedidos por Lei. A seguir o Sr. Presidente declarou que ia proceder a eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, tomando as medidas legais para o ato. Terminada a votação e colhidos os votos, obteve-se o seguinte resultado: Para Presidente o Sr. Manoel Fernandes Rendeiro; para Vice-Presidente, o Sr. Henrique Fernandes Rendeiro e para Diretores os Srs. Manoel Maria Naya Filho e Jayme Fernandes Rendeiro. Para Membros do Conselho Fiscal, efetivos, os Srs. Plácido da Fonseca Ramos, Leandro Gonzaga de Oliveira e Edgard Seixas Garcia e para suplentes os Srs. Orlando de Albuquerque Pereira, Heitor da Silva Nunes e João Rola de Aguiar. O Sr. Presidente declarou que ia entrar na parte referente aos honorários da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal que por proposta do Acionista Sr. Plácido da Fonseca Ramos e aceita pela Assembléa foi assim distribuído; para o Pre-

sidente e Vice-Presidente, .. NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), mensalmente, para cada um. Para o Diretor Manoel Maria Naya Filho, NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) mensalmente e para o Diretor Jayme Fernandes Rendeiro, NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) mensalmente, para os Membros do Conselho Fiscal, NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) para cada um mensalmente. O Sr. Presidente agradecendo o comparecimento dos Senhores Acionistas, colocou a palavra para quem de-
quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, leu a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai por todos os presentes assinada. Faz-se três cópias autênticas para os fins legais. (aa) Manoel Fernandes Rendeiro Cejas — Figueiredo Moraes — Eunice Fernandes Rendeiro Cejas — Jayme Fernandes Rendeiro — Henrique Fernandes Rendeiro — Maria Valente de Almeida Rendeiro — Plácido da

Foneca Ramos, Manoel Maria Naya Filho.

(a) LUIZ FIGUEIREDO MORAES.

(Reg. n. 1792 — Dia 13.7.67)

TAGIDE REPRESENTAÇÕES S/A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária de Tagide Representações S/A., realizada em 15 de maio de 1967.

As dezessete horas do dia quinze do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na sede social da empresa, à Praça da República, 632, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, os acionistas de Tagide Representações S/A., representando a totalidade do capital social conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas. Para presidir os trabalhos da Assembléa, foi aclamado o acionista Rudolph Moller o qual, assumindo a presidência, convidou o acionista Ruy Nobre de Brito para secretário e determinou que o mesmo lesse o edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", nos dias nove, dez e onze e sete, nove e dez de maio, respectivamente, bem como a exposição justificativa da diretoria, parecer favorável do Conselho Fiscal sobre a matéria da convocação e os quadros demonstrativos da nova correção monetária do valor original do ativo imobilizado da sociedade, de acordo com a aplicação dos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, em observância ao que determina a Lei n. 4.357/64, e regulamento baixado pelo Decreto n. 53.400/66, o que foi feito em voz alta. O presidente disse que a finalidade da reunião era submeter à aprovação da Assembléa, o aumento do capital social e a alteração dos estatutos sociais conforme proposta que acabava de ser lida. Explicou mais que o reajustamento do capital social seria para NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) concretizado da seguinte forma: NCr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos) já anteriormente realizado e o restante com a incorporação ao capital de parte dos saldos das seguintes reservas contabilizadas no Passivo Não Exigível — Patrimônio Líquido da empresa, a saber: da conta "Lucros em Suspensão", NCr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros novos) e da conta "Resultado da Correção Monetária", NCr\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros novos), perfazendo assim o total do aumento de capital em NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos). A seguir o presidente pôs em discussão a nova redação do artigo 40. dos Estatutos Sociais, cujo teor é o seguinte:

Artigo Quarto: — "O capital social todo realizado é de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) dividido em 300.000 ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo). Parágrafo único: — As ações podem ser convertidas de nominativas em ao portador, ou vice-versa, mediante requerimento do acionista à Diretoria". Em prosseguimento o Senhor Presidente esclareceu que as ações novas, correspondentes ao aumento do capital social, serão distribuídas entre os acionistas na proporção do número de ações que possuem, o que recebeu plena concordância da Assembléa. Submetida à votação, esta primeira parte da matéria da ordem do dia, foi a mesma unanimemente aprovada, como também a redação do referido artigo 40. Em prosseguimento, o Presidente submete à discussão, as seguintes alterações dos Estatutos Sociais. Artigo Sexto: — "A Sociedade é administrada por uma Diretoria, constituída de dois membros, sem denominações especiais, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembléa Geral, cujo mandato é de três anos consecutivos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte na data em que ocorrer a eleição do novo corpo administrativo. Parágrafo primeiro: — A Sociedade é representada, em juízo ou fora dele, por qualquer dos Diretores. Os dois Diretores distribuirão entre si os encargos da administração social, podendo agir, em conjunto ou isoladamente, em todos os atos indispensáveis ao normal funcionamento da sociedade; tratando-se, porém, de atos que envolvam responsabilidade financeira para a sociedade, entre os quais os de emitir e endossar cheques, assinar recibos e quaisquer outros títulos e documentos, tais atos serão assinados obrigatoriamente pelos dois Diretores, em conjunto, ou por um dos Diretores e por mais um mandatário, com poderes especiais outorgados pelos dois Diretores. Parágrafo Segundo: — Antes de entrar no exercício das funções, cada diretor prestará caução de cinquenta (50) ações da sociedade, sob pena de presumir-se a não aceitação do cargo. Parágrafo Terceiro: — Quando afastado do centro de suas atividades, a serviço da sociedade, qualquer diretor não perderá o direito à percepção da remuneração percentual e do pró-labore mensal. Parágrafo Quarto: — O diretor que não for reeleito, exonerar-se ou falecer durante o mandato, perceberá, até o afastamento da Diretoria, além do pró-labore mensal, a remuneração proporcional ao período de suas atividades no

ano da não reeleição, exoneração ou morte, com base nos lucros líquidos verificados no exercício anual imediatamente anterior. Parágrafo Quinto: — Ocorrendo vaga definitiva de um dos cargos da Diretoria, o outro Diretor exercerá o mandato da mesma, em sua plenitude, até que a Assembléa Geral, extraordinariamente convocada, eleja o substituto do Diretor falecido, que completará o mandato do substituído. Parágrafo Sexto: — É da competência de qualquer dos Diretores a convocação da Assembléa Geral. Parágrafo Sétimo: — Os diretores, em conjunto, independentemente de autorização da Assembléa Geral, poderão hipotecar ou gravar de qualquer outro ônus real os bens da sociedade, em operações destinadas ao desenvolvimento da empresa. Artigo Sétimo: — Os Diretores receberão, mensalmente, a título de pró-labore, quando em exercício ou férias, os vencimentos que lhe forem atribuídos, em cada exercício, pela Assembléa Geral Ordinária, sem prejuízo da percentagem sobre os lucros da sociedade, em cada balanço social conforme determina os presentes Estatutos. Artigo Oitavo: — Os Diretores terão direito ao gozo de um mês de férias por ano de serviço, podendo acumular até o máximo de seis, que poderão ser gozadas de uma só vez. Resolveu a Assembléa Geral eliminar as matérias contidas nos artigos sétimo (7o.), oitavo (8o.), nono (9o.), décimo (10o.), décimo primeiro (11o.) e seu parágrafo, sendo que a matéria disciplinada no artigo décimo primeiro (11o.) e seu parágrafo passa a constar dos artigos sétimo e oitavo (7o. e 8o.) da presente alteração. O artigo décimo segundo (12o.) dos Estatutos passa a denominar-se artigo nono (9o.), corrigindo-se, daí por diante, a numeração dos demais artigos. O artigo décimo segundo (12o.) dos Estatutos, que se denominar-se artigo nono (9o.), tem a redação de seu parágrafo segundo alterada na decisão que passa a ser a seguinte: "Os lucros líquidos, depois de deduzidas todas as despesas da sociedade, os créditos, as contas e quaisquer outros títulos de cobrança duvidosa, as percentagens sobre os valores brutos e desgastes e depreciações, terão a seguinte aplicação: a) cinco por cento (5%) no mínimo para o Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital social; b) cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva para Garantia de Dividendos; c) quinze por cento (15%) para a comissão da Diretoria, pertencendo sete e meio por cento (7,5%) a cada Diretor; d) Dividendos que serão fixados pela Assembléa Geral Ordinária, por proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Como não

houvesse impugnações, nas aludidas alterações, o presidente submeteu à votação a segunda parte da matéria em pauta a qual obteve aprovação unânime da Assembléa. O Presidente colocou a palavra à disposição dos acionistas presentes, e como ninguém dela quisesse fazer uso, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, reiniciados os trabalhos, foi lida achada conforme e aprovada sem impugnação pelos presentes e, por isto, val assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Belém, 15 de maio de 1967. (aa) Rudolph Moller, Ruy Nobre de Brito, Hans Steffen, Maria Helena Moller Steffen, Thereza de Jesus Alves de Brito, Hermanno Cardoso Fernandes, por si e por procuração de Fischer S/A. Comércio Indústria e Agricultura, Alfeu Ferreira de Souza, por si e por procuração de Empreendimentos Industriais e Comerciais Hanseática S/A. Esta ata é cópia autêntica da que está lavrada no "Livro de Atas das Assembléas Gerais", de Tagide Representações S/A.

Belém, 11 de junho de 1967. — (a) Ruy Nobre de Brito, secretário.

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança a firma retro de Ruy Nobre de Brito. Belém, 14 de junho de 1967. Em testemunho Z.V. da verdade. — (a) Zeno Veloso, tabelião autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A. NCr\$ 30 00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 14 de junho de 1967. — (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 6 de julho de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 521112, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1252-A/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 6 de julho de 1967. — (a) Oscar Faciola, diretor. (Reg. n. 1789 — Dia 13.7.67)

RENDEIRO GÉLO E FRIGORÍFICOS S/A.

Assembléa Geral Extraordinária. Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 1967, reuniram-se os acionistas da Sociedade Rendeiro, Gêlo e Frigoríficos S/A., atendendo os anúncios de convocação publicados no Diário Oficial nos dias 17, 18 e 19 do corrente e no jornal "A Província do Pará", nos dias 15, 16 e 17 do corrente, nos seguintes termos: Rendeiro, Gêlo e Frigorí-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM
Edital de Chamada

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, conforme Portaria número 0733/67-DG, de 10 de maio de 1967, convido o funcionário Benedito Rufino da Silva, Motorista do Quadro Único do DER-PA, lotado no Serviço de Estatística da Divisão de Trânsito, para no prazo de 30 dias a contar de data da publicação do presente Edital, a comparecer na Sede do DER-PA, sala onde funciona a Procuradoria Judicial do Órgão, a fim de reassumir as suas funções; e justificar suas faltas ao serviço, conforme o que trata os Processos internos números 0756 e 1899/67, sob pena de ser caracterizado o abandono de emprego e demitido na forma da lei.

Belém, 13 de junho de 1967.

(a) Jorge Paçola de Souza
Presidente da C.I.A.
(Reg. n. 1579. — Dias — 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30, 31, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, e 28.7.67).

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Nicolau Rodrigues Pais, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada Mista do lugar Porto Alegre, no Município de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir de data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de

junho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 8138 — Dias — 28.6.67 a 9.8.67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Oscar de Lima Sampaio, ocupante efetivo do cargo de Intérprete Tradutor do Quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiros da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO
José Magalhães
— Secretário —
(G. Reg. n. 7674. Dias 15/6 a 26/7/67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Alberício Neves Brito, ocupante efetivo do cargo de Guarda de Trânsito de 3ª classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

rança Pública, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de Administração
VISTO
José Magalhães
— Secretário —
(G. Reg. n. 7677. Dias 15/6 a 26/7/67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Expedito Pereira Lima, ocupante efetivo do cargo de Diatista, lotado nas Instituições Sôcio-Penais "Educação Nogueira de Faria", d. Sec. de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.
Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —
(G. Reg. n. 7672. Dias 15/6 a 26/7/67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido a senhora Ely Albuquerque da Rocha, ocupante efetivo do cargo de Datilógrafa nível 3, Quadro Único, lotada nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —
(G. Reg. n. 7673. Dias 15/6 a 26/7/67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor José Ribamar Souza Câmara, ocupante do cargo de Motorista, nível 5, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO
José Magalhães
— Secretário —

(G. Reg. n. 7671. Dias 15/6 a 26/7/66).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Luiza Maramaldo Andrade, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Emilia Sarmiento, nesta Capital, para no prazo de trinta dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três vezes no decorrer de trinta dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de junho de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 1967. — Dia — 23.6.67 a 22.8.67.



REPUBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM -- QUINTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1967

NUM. 5.576

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

O Exmo. Sr. Dr. Anselmo Santiago, Juiz Federal, em data de 10 do corrente mês, proferiu os despachos seguintes:

No ofício s/n do Juiz de Direito da Comarca de Belém — D. e A. Conclusos.

Na petição da Companhia de Seguros Aliança do Pará — Idêntico despacho.

No ofício n. 789 do Inspetor da Alfândega de Belém — Junta-se aos autos.

Na petição de Luiz da Rocha Pita — N. A. Conclusos.

No requerimento do Ministério Público Federal, no processo-crime de contrabando a que responde Waldo Moraes Costa e outros — Idêntico despacho.

Idem, idem, idem, a que responde Cassiano Feia Valente e outros — Idêntico despacho.

No ofício n. 521/67 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras — Ciente. Arquivar-se.

No ofício-circular n. 120/67-DEPA/SEC da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) — Acusar, agradecer e arquivar.

No inquérito policial de Salviano Machado da Silva — Ao dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos.

No processo de crimes de contrabando ou descaminho movido pelo Ministério Público Federal contra José David de Oliveira e outros — Diante do conteúdo da certidão de fls. 60v, remetam-se os presentes autos à autoridade policial, para os fins determinados no despacho de fls. 68. Solicitem-se, por meio de ofício, a colaboração da referida autoridade, no sentido de localizar, prender e recolher ao Presídio São José o acusado Mancel Antonio Marques, a fim de tornar-se efetivo o decreto de prisão preventiva de fls. 68.

No processo de mandado de segurança impetrado por José Maria de Sousa Barros contra o Diretor da Faculdade

de Medicina — A cartório para ser registrada a sentença de fls.

No processo de justificação, cujo justificante seja Geraldo Coelho e justificado o I. A.F.E.T.C. — Ouça-se o dr. Procurador Regional da República.

No processo de ação ordinária movida por Iracy de Oliveira Rodrigues contra I. A. P.F.E.S.P. — Cite-se.

No processo de mandado de segurança impetrado por José Carlos Amaral França e Silva contra o Superintendente Regional do IN.P.S. — Ao parecer do dr. Procurador Regional da República.

No processo de mandado de segurança impetrado por José Valente Moreira contra o Inspetor da Alfândega de Belém — Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

No processo de ação ordinária de consignação de pagamento movida por Rogélio Fernandes Filho contra o I.N.F.S. — Obter-se o despacho de fls. 4. A cartório.

No processo de ação ordinária de indenização movida por The London Assurance contra Rabelo & Cia. — Cite-se.

No processo de ação ordinária movida pelos S.N.A.P.P. contra I. B. Sabbá — A conclusão.

No processo de facilitação de uso de entorpecentes movido pela Justiça Pública contra Benedito Martins, vulgo "Bené" — Ao parecer do dr. Procurador Regional da República.

JUSTIÇA FEDERAL

No processo de ação executiva fiscal movida pela União Federal contra Edward Sebastião Lobo — Cite-se.

Idem, idem, idem contra Humberto Guimarães — Idêntico despacho.

No processo de Ação Executiva fiscal movida pela Procuradoria Regional do Trabalho contra Mourão Ferreira Comércio e Indústria S/A — Idêntico despacho.

No processo de executivo fiscal movido pela SUDAM contra a Empresa de Navegação Miguéis Ltda. — A cartório, para ser junta uma petição por mim despachada.

No processo de ação de despejo movida por Jamil José Salim contra a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Ouça-se a parte contrária, dentro do prazo legal.

No processo de ação ordinária de indenização movida por The London Assurance contra a Empresa de Navegação Aquidaban Limitada — Em diligência probatória, no tríduo legal.

No processo de mandado de Segurança impetrado por Rui Villar de Lima Sampaio contra o Diretor da Faculdade de Direito — Admito o agravo. Dê-se ciência ao dr. Procurador Regional da República, para que, dentro do prazo legal, apresente em cartório a contraminuta, se assim o desejar. Indeferro o pedido formulado às fls. com o rótulo de "preliminar". A lei não dispõe que se deva dar efeito suspensivo ao agravo, no caso de ser negada a segurança. Mas, ainda que assim fosse, o seu efeito não poderia abranger a liminar concedida, a qual, por força da sentença denegatória, se tornou insubsistente e sem nenhum efeito. Do contrário, seria atribuir ao recurso não só o efeito suspensivo como também o de restaurador e subversivo.

No processo de mandado de segurança impetrado por Maria Valneide Geraldo contra a Faculdade de Medicina da Universidade do Pará — Idêntico despacho.

Idem, idem, idem, impetrado por Laudénides Brito

Nazaré — Idêntico despacho.

No processo de crime de apropriação indébita movida pela Justiça Pública contra Raimundo Nonato Alves e Guilherme Pinho Rodrigues — Idêntico despacho.

No processo-crime de peculato movido pela Justiça Pública contra Geraldo Magela Ribeiro — Ao parecer do dr. Procurador Regional da República.

No processo-crime de peculato e falsa identidade movido pela Justiça Pública contra José Rodrigues Viana Sobrinho e Maria de Fátima Cavalcante Pereira — Idêntico despacho.

(G. — Reg. n. 8725 — Dia 13.7.67)

O Exmo. Sr. Dr. Anselmo Santiago, Juiz Federal, em data de 7 do mês corrente, proferiu os despachos seguintes:

Na ação executiva movida pelo Banco da Amazônia S. A. movida contra Antonio Nicolau — N. A. Conclusos.

No requerimento de Edson Antonio Alves de Souza — Idêntico despacho.

No ofício n. 619/67-DR/PA do Departamento Federal de Segurança Pública — Junta-se aos autos.

Na petição de justificação de Dalke Sarmiento de Miranda — Idêntico despacho.

Na defesa prévia apresentada por Waldo Moraes da Costa — Idêntico despacho.

Idem, idem, idem, por José Ribamar Costa Brito — Idêntico despacho.

Na Defesa da Firma Rabelo & Companhia — Idêntico despacho.

No ofício n. 272/67 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — D. A. Conclusos.

No processo de Ação Executiva movida pelo Banco de Amazônia S. A. contra Comércio e Indústria Pires Guerreiro, S/A — A conclusão.

Idem, idem, contra Heitor Agripino Fonseca — Idêntico despacho.

No processo de ação executiva fiscal movida pela União Federal contra Edward Sebastião Lobo — Cite-se.

Idem, idem, idem contra Humberto Guimarães — Idêntico despacho.

Fernandes contra o Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará — Idêntico despacho.

—No processo de mandado de Segurança impetrado por Wilson Hitler Velasco contra o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Pará — Admito o agravo. Dê-se ciência ao dr. Procurador Regional da República, para que, dentro do prazo legal, apresente em cartório a contramutua se assim o desejar. Indefero o pedido formulado às fls. com o título de "preliminar". A lei não dispõe que se deva dar efeito suspensivo ao agravo, no caso de ser negada a segurança. Mas, ainda que assim fosse, o seu efeito não poderia abranger a liminar concedida, a qual, por força da sentença denegatória, se tornou insubsistente e sem nenhum efeito. Do contrário, seria atribuir ao recurso não só o efeito suspensivo como também o de restaurador e subversivo.

—No processo de mandado de Segurança impetrado por Lisbela de Almeida Lins e Lucymar de Jesus Fernandes contra o Diretor dos S.N.A.P.P. — A conta.

—No processo de mandado de segurança impetrado por Cicerino Cabral Nascimento e Sergio Augusto Pereira da Rocha contra o Coordenador do Curso de Arquitetura — Idêntico despacho.

—No processo de mandado de segurança impetrado por José Bonifácio da Silva, Raimundo Nonato Maia Sá e outros contra o Diretor da Faculdade de Farmácia — Idêntico despacho.

—No processo de mandado de segurança impetrado por Walter Wanderley Amorás, Halton Baía Guimarães, Eneas de Jesus Nery Corrêa contra o Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará — Idêntico despacho.

—No processo de mandado de segurança impetrado por Miuky Dolores Fernandes Moguei contra o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Pará — Idêntico despacho.

—No Processo de Agravo em mandado de segurança tendo como parte agravante: I. A. P. dos Marítimos e agravado: Raimunda Lôbo de Barros — A conclusão.

—No processo-crime de contrabando ou descaminho movido pela Justiça Pública contra Alberto Sodré de Souza e Antonio Marques dos Santos Júnior — O guarda-civil n. 188, Benedito Nascimento, foi posto à disposição da Repartição Criminal, onde emerece suas atividades no interesse da Administração da Justiça. Como os demais empregados, auxiliares e serventários de Justiça com exercício em a referida repartição, é também obrigado a servir a Justiça Federa-

ral, "ex-vi" do disposto no art. 80, § 2º, da lei federal n. 5.010, de 30 de maio de 1966, e art. 1º § 2º, do Ato Complementar n. 2, de 1º de novembro de 1965, este último combinado com o art. 173, item I, da Constituição Federal em vigor. Como é óbvio, deve respeito e obediência ao titular deste Juízo, seu superior hierárquico, constituindo o seu procedimento ilícito penal. A fim de que seja promovida a sua responsabilidade, extraiam-se as peças de fls. 1, 2, 54v, 56, 57, 57v e deste meu despacho, as quais, acompanhadas de ofício, sejam incontinenti encaminhadas ao Ministério Público Federal, para os fins devidos. Oficie-se ao exmo. sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

—No Processo de Mandado de Segurança impetrado por Adauto Cerqueira Santos e outros contra o Magnífico Reitor da Universidade do Pará — Mantenho a decisão recorrida. No sistema de nossa legislação específica, o mandado de segurança só cabe quando requerido contra a autoridade coatora, e, como tal, se entende a que direta e imediatamente pratica o ato violador do direito do impetrante (José Josino da Costa, in Jurisprudência do Mandado de Segurança, pág. 51 n. 88). No caso dos autos, o ato acionado de ilegal não partiu do Reitor, o qual, por força da legislação do ensino, não tem competência para matricular ou recusar matrícula. Isto competeu aos Diretores das Unidades da Universidade. Foram estes, e não aquele, que "direta e imediatamente" praticaram o ato, isto é, indeferiram a matrícula dos impetrantes, como mais uma vez se comprovou quando os mesmos renovaram o "writ", agora contra esses Diretores. Incabível, pois, o remédio heróico contra o Reitor, pelo fato de não ser a autoridade coatora. Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

—No processo-crime de peculato movido pela Justiça Pública contra Ernesto da Mota Lôbo — 1 — Junte-se aos autos cópia autêntica do ofício dirigido ao Secretário de Segurança Pública, no qual solicitel a retificação do motivo da identificação criminal do denunciado. 2 — Designo a audiência do dia 1 do mês de agosto vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a inquirição das testemunhas arroladas às fls. Expeça-se o competente mandado, notificado o dr. Procurador Regional da República e intimado o procurador do réu. Requisite-se, por ofício, à sua apresentação, bem como das testemunhas arroladas às fls.

—No processo de crime de peculato movido pelo Ministério Público Federal contra Joaquim Gonçalves Evangelista —

Cite-se. Designo o dia 28 do mês em curso, às 11:00 horas, para ter lugar a qualificação e o interrogatório do denunciado, notificado o dr. Procurador Regional da República. Expeça-se o competente mandado. II — Oficie-se ao sr. cel. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal, solicitando a sua colaboração no sentido de localizar, prender e recolher no Presídio São José o denunciado Joaquim Gonçalves Evangelista. No mesmo sentido, oficie-se ao sr. cel. Secretário de Segurança Pública.

—No processo de crimes de contrabando ou descaminho movido pelo Ministério Público Federal contra Manoel Santana — Recebo a denúncia de fls. Cite-se. Designo o dia 21 do mês de julho corrente, às 10:00 horas, para ter lugar a quali-

ficação e interrogatório do acusado, notificado o dr. Procurador Regional da República. Expeça-se, pois, o competente mandado.

—No processo de peculato e falsa identidade, em que figura como autora a Justiça Pública, R. R., José Rodrigues Viana Sobrinho e Maria de Fátima Cavalcante Pereira — A conclusão.

—No processo de "habeas-corpus" liberatório impetrado em favor de José Corrêa Lima — Negada a ordem.

—Idem, idem, idem, em favor de Manoel Antonio Magno — Idêntica decisão.

—Idem, idem, idem preventivo em favor de Luiz de Almeida e Silva — Idêntica decisão.

(G. — Reg. n. 8726 — Dia 13.7.67)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 279

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Jorge Joanes

Ninos.

Apelados: — Tennyson Portela Raposo e Antonio Dias Quingosta.

Relator: — Desembargador Delival Nobre.

EMENTA: — Ação de despejo. Alegada pelo réu uma sub-locação, cumpre-lhe prová-lo, por escrito, "ex vi", do art. 2º, da Lei n. 4.494, de 25.11.64.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Capital em que é apelante Jorge Joanes Ninos e apelados: Tennyson Portela Raposo e Antonio Dias Quingosta.

I — Tennyson Portela Raposo e Antonio Dias Quingosta propuzeram ação de despejo por falta de pagamento contra Jorge Joanes Ninos, alegando que a este locaram, verbalmente e por tempo indeterminado, a partir de 1º de agosto de 1964, duas salas do primeiro andar do prédio n. 37, sito à travessa Padre Eutíquio, nesta cidade, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), acontecendo que o mesmo jamais pagou o aluguel combinado num total de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), referente aos meses de agosto de 1964 a abril de 1965, não obstante insistentemente cobrado.

Regularmente citado, o réu contestou a ação, alegando não existir tal contrato verbal uma vez que não é locatário do autor e sim sublocatário do locador anterior, Ruth Benchimol Gabay, de quem era locatário Nicolas Tsilivis Katsorchis pelo aluguel mensal de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), pedindo afinal para purgar a mora neste valor, de vez que se considera em atraso (fls. 16 a 19).

Ouvidos sobre a contestação e documentos, os autores refutaram tal contestação, uma vez que o réu não provou com documento escrito a solução (fls. 38).

Pelo despacho de fls. 53v. o dr. Juiz saneou o processo e consignou que "deixo de autorizar a purgação da mora, nas bases pedidas na contestação porque, em ação de despejo, de rito privilegiado, ou se purga a mora ou se contesta, e nunca as duas coisas ao mesmo tempo". Desse despacho não houve recurso, conforme certidão de fls. 54.

Na audiência de instrução, e julgamento foram ouvidos o autor Tennyson Portela Raposo (fls. 60 e v.) e Ruth Benchimol Gabay (fls. 61 e v.) dispensadas pelas partes as demais provas (cópia do termo de audiência fls. 59). Em memoriais os autores pediram a procedência da ação, para que o réu desocupe as salas do andar superior "e também o terreno que ocupa indevida-

mente" (fls. 62 a 63), e o réu pugnou pela improcedência da mesma, por não terem os autores provado a locação das salas pelo valor declarado e por pretenderem estender a ação também à loja, no andar terreo (fls. 64 v.).

Sentenciando no feito, o dr. Juiz julgou procedente a ação, decretando o despejo do réu das dependências que ocupa no prédio".

Inconformado, apelou, tempestivamente, o réu, pleiteando "a anulação da sentença e do processo a partir da folha 53 verso, para que seja assegurado ao réu, a purgação da mora na forma solicitada" (fls. 68 a 73), tendo os autores contraminutado, pugnando pela confirmação da sentença (fls. 76 a 79).

II — E' de ser continuada, se bem que com restrição, a sentença apelada. Não tendo o réu, ora apelante, recorrido do despacho que rejeitou o seu pedido de purgação da mora na base de dez mil cruzeiros mensais, é porque conformou-se com o mesmo. E se contestou a ação, alegando ser sublocatário, nas bases daquele aluguel, cumpria-lhe provar tal sublocação, o que não conseguiu fazer em nenhuma fase do processo. O próprio documento de fls. 23, que juntou sem a contestação à juíza de prova dessa sublocação, não tem o mínimo valor para o fim pretendido, por ser um recibo passado em favor, não dele e sim do antigo locatário, pela procuradora do antigo locador, senhora Ruth Benchimol Gabay. Esta senhora ouvida a fls. 61, declarou, entre outras coisas que sempre conheceu como inquilino das salas cujo despejo ora é pleiteado o cidadão Nicolas Tsilivis, o qual pagava mensalmente a quantia de dez mil cruzeiros, recebida pela depoente, na qualidade de procuradora de Jaime Aarão Benchimol; que a declarante sempre teve na pessoa do réu um preposto ou empregado do sr. Tsilivis; que a depoente pode assegurar, como procuradora e filha de Jaime A. Benchimol que a declarant sempre teve na pessoa do réu um preposto ou empregado do sr. Nicolas Tsilivis; que a depoente pode

as objeto de litigio sempre foi feito em nome de Nicolas Tsilivis, e todos os recibos correspondentes à locação eram expedido em nome do referido cidadão Nicolas, até a data em que foi feita a alienação do prédio, quando cessou a ingerência da declarante na cobrança dos alugueres, que ignora totalmente qualquer consentimento de seu genitor para a sublocação do imóvel em questão em favor do réu.

Como menos, em nada apóia ao réu, da apelante o depoimento dessa testemunha, que aliás foi requerido por depósito fls. 40.

Alega o réu, ora apelante, em suas razões de recurso, que a sentença apelada não examinou a questão de que cumpria aos autores, ora apelados, a prova da existência da locação verbal nas bases pretendidas. Acontece que, tendo o réu, ao contestar a ação, alegando a existência de uma sublocação, cumpria-lhe comprovar essa sublocação. E por escrito, como existe o art. 20. da Lei n. 4.494, de 25.11.64: "A cessão da locação, a sublocação total ou parcial e o empréstimo do prédio dependem de consentimento prévio e escrito do locador".

Não há nos autos essa prova.

Além do mais, a ser verdadeira a alegação do réu ora apelante, de que era sublocatário do prédio pelo aluguel mensal de dez mil cruzeiros, cumpria-lhe consignar mensalmente essa importância, caso não quizessem os autores, ora apelados, recebe-la.

Agora a confirmação da sentença apelada com restrição, prende-se ao fato de ter sido a ação proposta tendo como objeto duas salas, quando a decisão do dr. Juiz "a quo" concluiu por "decretar o despejo do réu Jorge Joanes Ninos, das dependências que ocupa no prédio sito à Trav. Padre Eutíquio n. 37", etc. Ora segundo se verifica do exame dos autos, somente no memorial, a fls. 63, os autores pedem a decretação de despejo do réu também do andar "terreo que ocupa indevidamente".

Assim sendo, o despejo só deve ser decretado com referência às duas salas do andar

superior.

Velo exposto:

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença apelada, restringindo-se porém o despejo às duas salas do andar superior, vencido o Exmo. Sr. Des. Manoel Cacela Alves.

Belém, 11 de maio de 1967. a. a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Delival de Souza Nobre, Relator.

Manoel Cacela Alves, vencido, com o seguinte voto: Trata-se de uma locação para fins não residenciais, regida pela Lei n. 4.494 ao ser proposta a ação mas, posteriormente regulada pelo Código Civil de acordo com o Dec. Lei n. 4, de 11.2.66, que também lhe é aplicado no que couber, ao ser proferida a decisão.

A ação foi proposta em 25.5.65 e a decisão proferida em 5.7.66.

Tanto a sentença como o respeitável voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, acompanhados pelo Revisor, aceitaram como não provada a sublocação alegada na defesa.

Consoante a regra do art. 209, § 10., do Código Proc. Civil, há equívoco em ambos os julgamentos, pois, o ônus da prova cabe aos Autores.

Com efeito, se os Autores disserem na inicial ter dado em locação as duas salas do prédio n. 37 da travessa Padre Eutíquio e, na contestação, o Réu alegou que o locatário lhe passou os seus negócios, inclusive a locação, é claro e lógico que aqueles competia provar a locação ajustada com o Réu e não esta a sublocação.

Aliás, o termo sublocação usado pelo Réu não expressa o verdadeiro sentido, ou melhor, não é o resultado do ajuste entre ele e o locatário, conforme o narrado na contestação, ou seja: "Era locatário das salas despejadas, o sr. Nicolas Tsilivis Katsorchie — sendo o aluguel mensal de NCr\$ 10,00 (ver carta de fiança com a cláusula de locação que se junta a 2a. via). Em princípio de 1962, o referido Nicolas — o locatário — não podendo mais fazer

a frente dos seus negócios, passou para o Contestante. Com o fato, concordou o locador anterior, Ruth Benchimol Gabay, que passou a ter o contestante como sublocatário do imóvel" (fls. 16).

Diante de tal narrativa, a figura-se melhor a cessão do que a sublocação.

Seja sublocação, seja cessão, ou até mesmo empréstimo, a verdade é que nos autos há provas suficientes de tal ocorrência.

Os documentos de fls. 24 usque 36, uns públicos e outros particulares com validade contra terceiros, provam que desde o ano de 1962 o Réu é estabelecido comercialmente no prédio n. 37 da travessa Padre Eutíquio e de cuja época os recibos dos alugueres vêm sendo extraídos em nome de Nicolas Tsilivis Katsorches, o locatário, sem que o locador houvesse se manifestado de modo inequívoco contra essa ocupação ou utilização do imóvel.

Essa documentação não foi ilidida pelos depoimentos dos Autores e da procuradora do proprietário do imóvel.

Os documentos de fls. 47 e 49 recibos passados pela firma comercial de que faz parte um dos Autores, faz certo que estes sabiam que o Réu era ali estabelecido comercialmente, antes de ser proposta a presente ação.

Além de tudo isso, o que justificaria a segunda via da carta de fiança e dos recibos dos alugueres estarem em poder do réu, senão a sua condição de sublocatário ou decessionário, consentida tacitamente por antes pelo locador.

Apurada assim a posição ou condição do réu, é ele parte ilegítima para responder aos termos da ação por falta de pagamento dos alugueres, proposta pelo proprietário ou locador.

Acontece, porém, que a ação não foi intentada pelo locador ou proprietário do prédio.

Na carta de fiança, datada de 5.8.1960 e dirigida a Jaime Aarão Benchimol (fls. 21) está consignado que o prédio é de propriedade de Augusto e Aarão Benchimol e que o locatário é Nicolas Tsilivis Katsorchie cu quanto na inicial os autores

Tennyson Portella Raposo e Antonio Dias Quingosa, que teriam dado em locação as referidas salas ao Réu.

Dos autos não consta qualquer documento hábil como comprovante de que esses dois cidadãos sejam proprietários de imóvel, ou, apenas, das duas salas despejadas.

Então, pergunta-se: a que título ingressaram eles em juízo para moverem esta ação de despejo por falta de pagamento dos alugueis contra o Réu?

Ora, se os autores não são os proprietários do prédio, são partes ilegítimas para moverem a ação.

Aplica-se, aqui, o mesmo que já foi espendido em relação ao onus probandi, isto é, aos Autores cumpria provarem o contrato de locação entre eles e o Réu, face a legação, deste em se considerar sublocatário.

Se tal não aconteceu, se os Autores não provarem a propriedade e nem o ajuste da locação, eles são partes ilegítimas.

Os recibos que instruem a inicial não são documentos hábeis para comprovarem a locação.

Como já disse, o assunto era regido pela Lei n. 4.494 e, depois, ficou subordinado ao Código Civil e ao Dec. Lei n. 4. Em qualquer um desses diplomas legais, a majoração ou aumento dos alugueis não ficam sujeitos a vontade unilateral do locador, tem de ser feito dentro das normas atinentes.

Como se vê, inexistente a relação "ex-locate" entre os Autores e o Réu, exigida para autorizar a ação de despejo.

A legitimidade "ad-causam", ativa ou passiva, é tão inerente ao mérito de causa, que o despacho saneador indeteriu o pedido de purgação de mora, por considerar as alegações do Réu como defesa em vez de demonstração da situação de ambos no processo.

Não se queira dizer que a legitimidade das partes, quer ativa quer passiva, foi decidida no saneador, do qual não houve recurso para ser discutida e julgada, como preliminar, nesta Superior Instância.

Sem outras considerações, o assunto foi reaberto não só

pela sentença como pelo voto do Exmo. Desembargador Relator e atadado no apelo, razão porque pedi vista dos autos.

Não obstante, o art. 377 do Cód. Civil permita ao julgador suscitar no julgamento qualquer questão preliminar ou prejudicial para só ser julgada antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão da preliminar ou da prejudicial.

Nessas condições, dou provimento a apelação para julgar os Autores carecedores do direito de ação.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 6 de junho de 1967.

LUIS FARIA — Secretário do T. J.

(G. Reg. n. 3593 — Dia — 13.6.1967).

ACÓRÃO N. 280

Apelação Cível de Abaetetuba
Apelante: — Raimunda Seabra Maciel e Outros, pela Justiça Gratuita.

Apelada: — Jovita Sá
Relator: — Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

EMENTA: — Preliminar acórdão. Inídea. Encaminhamento do processo à Colenda 1ª Câmara Cível, visto que a esta já se acha vinculado, face à apreciação da primeira apelação, que pelo Venerando Acórdão n. 23, de 16.11.1966, anulou a sentença apelada, dando ensejo a novo julgamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível de Abaetetuba, em que são apelantes, Raimunda Seabra Maciel e Outros e, apelados os sucessores de Jovita de Jesus Sá.

Jovita de Jesus Sá, já identificada na inicial, propôs ação de reintegração de posse contra Raimunda Seabra Maciel e outros, também qualificados na inicial, alegando que há cerca de dezoito anos tem a posse do terreno localizado à margem do rio Tauera-Açu, município de Abaetetuba, neste Estado, cujos limites vão de uma "baixa" denominada "Chato" até o terreno pertencente aos herdeiros de Maria Techa de Souza, o qual adquiriu de Djauma Marques de Carvalho, consoante demons-

tra os documentos junto. Adiante a ora apelada, que durante todo esse tempo residia na aludida faixa de terras, onde tinha casa de moradia, criação de cabras e outros animais domésticos, assim como plantações diversas.

Acontece que tendo viajado para esta Capital, e interessado de saúde, deixou aí um vigia de nome Benedito de tal, a despeito do que os ora reus, ora apelantes, esbulharam a autora de sua posse, penetrando no dito terreno e aí passando a habitar, fazendo, inclusive, construir uma barraca defronte da casa a autora e passando a devastar a área em apreço.

Feita a justificação prévia, foi negada a reintegração liminar por não provados os requisitos consubstanciados no artigo 371, inciso II a IV, de nossa lei adjetiva civil.

Enquanto isso, o sr. Escrivão certificou que decorreu o prazo legal sem que fôsse apresentada contestação (fls. 27). Proferiu-se, então, o despacho saneador de fls. 33, contra o qual não houve interposição do recurso cabível às fls. 42 consta a vistoria solicitada pela autora. Na audiência de instrução e julgamento, foram inqueridas as testemunhas arroladas, findo o que se seguiram os debates orais, tendo o magistrado da Primeira Entrância julgado improcedente a lide. Dessa decisão foi interposta apelação, tendo este Colendo Cenáculo, por sua Primeira Câmara Cível por maioria de votos, dado provimento ao apelo para anular a sentença de fls. 58 a 59, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Ignácio de Souza Moitta, que dava provimento à apelação para reformar a sentença objeto de recurso e, em decorrência, julgara procedente a ação proposta (fls. 69 e verso).

Baixados os autos à comarca de origem, designou-se nova audiência, que não se efetivou em virtude do falecimento da apelada Jovita de Jesus Sá.

Pelos sucessores desta foi então requerido o prosseguimento desta demanda. Realizada nova audiência de instrução e julgamento, com observância das exigências le-

gais, o dr. Juiz "a quo" houve por bem julgar procedente o feito para condenar os réus na forma do pedido.

Irresignados com esse desfecho, os ora apelantes manifestaram recurso apelatório para esta Superior Instância.

Isto posto, inclita Subprocuradoria Geral do Estado suscitou a preliminar no sentido de o presente recurso ser objeto de julgamento por parte egrégia da Primeira Câmara Cível, visto que a esta já se acha vinculado, face à apreciação da primitiva apelação a que deu origem a lide invocada, e que através do Venerando Acórdão n. 23, de 16 de novembro do ano pretérito, do qual atuou como relator o Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo de Brito Farias, anulou a sentença de fls. 69 e verso, em virtude de haver sido proletada, datada e assinada fora de jurisdição da Comarca de origem. Acrescenta o órgão do Ministério Público, nesta Instância, que mais se justifica a vinculação em tela a circunstância de a primeira decisão não haver sido unânime no respeitante às razões de seu provimento, tendo sido, destarte, conhecido o mérito da mesma pelo então revisor. Exmo. Sr. Desembargador Souza Moitta, que inclusive chegou a exarar seu voto. Na hipótese de ser despresada a dita preliminar, opina a Subprocuradoria Geral para ser negado provimento ao apelo e assim, ratificada a decisão do assim, ratificada a decisão do digno Juiz da Comarca de Abaetetuba. Ressalte-se que os réus, ora apelantes, estão sob o patrocínio da Justiça Gratuita.

E' merecedor de pleno acolhimento a preliminar arguida, diante da fundamentação exposta e em face da jurisprudência de nossos colégios judiciário. Haja visto, entre outros, o aresto publicado na Revista Forense, vol. 135, páginas 243, cuja ementa apresenta o seguinte teor: "Tendo uma das Câmaras discutido e decidido preliminares de alta relevância para o destarte da demanda, cessando a sentença determinando outro julgamento, prevênta é a competência dessa Câmara".

Ora, no caso "cul-judice".

como já ficou salientado, foi preliminarmente, anulada a sentença de fls. 53 e 54, por maioria de votos, por haver sido lavrada, datada e assinada por autoridade judiciária, que se encontrava fora de jurisdição de suas funções, digo, fora da jurisdição de que era titular e, quando, por sinal, estava afastado do exercício de suas funções, respondendo a Inquérito administrativo perante a Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral motivo por que não pode prevalecer tal sentença.

Ante o exposto, Acórdam os membros da egregia Segunda Câmara Cível, sem voto divergente, preliminarmente, devolvendo este processado ao Excmo. Sr. Des. Presidente desta Câmara, para que se digne encaminhá-lo à Câmara competente, para os fins de direito. Este processo deve ser remetido à Colenda Primeira Câmara Cível desta Corte, que, conforme ficou demonstrado, é a competente para julgá-lo.

Belém, 22 de junho de 1967.

(a. a) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Edgar Machado de Mendonça, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 6 de julho de 1967.

LUIS FARIA — Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 8594 — Dia — 13.7.67).

ACÓRDÃO N. 281

Apelação Penal de Bragança
Apelante — José Isnard de Azevedo.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA — Embriaguês incompleta não exclui a qualificativa do motivo frívolo, nem encerra contradição o reconhecimento da atenuante do art. 48, item III, do Código Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca de Bragança, em que é apelante José Isnard de Azevedo sendo apelada a Justiça Pública.

O apelante, depois de pronunciado no art. 121, § 2º, n II, do Código Penal pelo crime de homicídio praticado

em José Romão, foi submetido a julgamento pelo Tribunal no Juri que o condenou a deseseis anos de reclusão e no pagamento de sêlo penitenciário de dez centavos novos. Como tal decisão, entretanto, não se conformou, apelando tempestivamente para este Tribunal, alegando contradição no julgamento, pois a embriaguês exclui a qualificativa do motivo frívolo. O Dr. Sub-Procurador Geral do Estado é pelo desprovimento do recurso.

O recurso é restrito à classificação do crime, que de homicídio qualificado deveria, na versão do réu passar a simples, atendendo-se a que a embriaguês exclui a qualificativa do motivo frívolo.

De tal improcedência é o argumento para sustentar semelhante conclusão.

O apelante estava, de fato, embriaguado, mas era senão dos seus atos, e à recusa da vítima em submeter-se a uma injustificada revista, o réu desferiu-lhe os tiros que lhe causaram a morte e o fez conscientemente da maldade que estava praticando.

O motivo era inegavelmente frívolo, pois o réu já estava desligado do destacamento, de que era cabo, despido, portanto, de qualquer função policial, e não recebera ordem de seu superior para assim proceder, sendo, pois, abusivo o seu gesto de revistar as pessoas que transitavam pelas ruas da cidade de Bragança.

A despeito da embriaguês, não estava extinta a sua capacidade de discernir, como, aliás, judiciosamente acentua em seu parecer, o Dr. Sub-Procurador Geral do Estado.

Destarte, inexistia a suposta contradição, que deu ênfase ao recurso, desmerecendo re formula a sentença condenatória "Ex-positis".

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, de votos negar provimento à apelação.

Custas na forma da lei.

Belém, 27 de junho de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente — Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator. Fui presente, Affonso Cavallero, Sub-procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 7 de julho de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 8595 — Dia — 13.7.67).

ACÓRDÃO N. 282

Agravo da Capital
Agravantes — Guilherme Vieira e sua mulher.

Agravados — José Carneiro Bezerra e sua mulher.

Relator — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA — O desatendimento do A, em surgir, dentro de 24 horas, as omissões indicadas nos termos do despacho do Juiz, é que enseja a decretação da absolvição de instância. Não basta que o Juiz ouça o A, é necessário que, considerando o essencial do suprimento da omissão, determine que faça o interessado em 24 horas. Se decorrido "in albis" o prazo assinalado e que se legitima punição.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, da Comarca da Capital, em que é agravante o casal Guilherme Vieira, sendo agravados José Carneiro Bezerra e sua mulher.

Os agravantes, dizendo-se senhores e possuidores d'uma loja à esquina da Conselheiro Furtado com Generalíssimo Deodoro, que cederam a título de empréstimo, juntamente com duas cadeiras de barbeiro, aos agravados, ajuizaram contra este ação de reintegração de posse. Mas, ao contestarem a ação, os réus arguíram a falta de documento fundamental à ação e pediram a sua absolvição de instância. O Doutor Juiz mandou ouvir os A. A. e estes consideraram desnecessária a juntada do documento. Com tais elementos, o Juiz absolveu os réus da instância. Daí o presente agravo, devidamente processado na instância "a quo", inclusive com a manutenção do despacho agravado.

O despacho agravado não pode substituir, face ao art. 202 do Código do Processo Civil, que lhe é adverso.

Requerida a absolvição, diz o citado dispositivo, se o autor tiver procurador nos autos, o Juiz mandará que supra, em vinte e quatro horas, as omissões iniciadas, sob pena de ser o réu absolvido da instância.

O Dr. Juiz não fez tal coisa e, precipitadamente, absolveu os réus da instância.

De toda cabida, pois, o agravo, para restaurar o direito postergado dos autores.

"Ex-positis":

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho agravado, determinar que, nos termos do art. 202 do Código do Processo Civil, o Dr. Juiz propicie aos A. A., no prazo de 24 horas, o suprimento da omissão indicada. Custas na forma da lei.

Belém, 27 de junho de 1967.

(aa) Osvaldo de Brito Farias, Presidente — Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 7 de julho de 1967.

(a) Luiz Faria, Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 8596 — Dia — 13.7.67).

(*) ACÓRDÃO N. 283

Apelação Cível da Capital
Apelado — Antônio Ferreira Beltrão.

Apelado — Antônio Ferreira do Nascimento.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA — Retomada para uso próprio requerida por promitente comprador, em caráter irrevogável e portador de título quitado, devidamente inscrito no registro de imóveis e imitado na posse.

—Ao promitente comprador nas condições mencionadas e que reside em prédio alheio, milita uma presunção "juris tantum" de sinceridade, capaz de ser ilidida por prova em contrário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante Ivany Fer-

manda Ferreira Beltrão e apelado Antônio Ferreira do Nascimento.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, desprezar a preliminar arguida pela apelante e, quanto ao mérito, negar provimento ao apêlo de Ivany Fernanda Ferreira Beltrão, confirmando, assim, a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos. Fica fazendo parte integrante deste, o relatório de fls. 57 "usque" 58 e o adendo de fls. 77 nos autos.

Pelo apelado Antônio Ferreira do Nascimento, português, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à rua O' de Almeida n. 584, foi proposta ação de Despêjo com fundamento no inc. X do art. 11 da Lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964, contra a apenante Ivany Fernanda Ferreira Beltrão, brasileira, solteira, doméstica, residente nesta capital, à rua O' de Almeida n. 582 (antigo 290).

A ação foi precedida da necessária notificação em que o autor dizendo-se promitente comprador do prédio em que reside a ré e residindo em prédio alheio, pede o imóvel locado para nele fixar residência. Juntamente com a inicial o autor trouxe para os autos o processo de notificação e de que constam os documentos relativos ao compromisso de compra e venda do prédio locado a ré, devidamente quitado e regularmente inscrito no Registro de Imóveis, contendo a cláusula de imissão da posse.

A ré contestou o pedido e, preliminarmente, pediu a absolvição da instância, com fundamento nos incisos III e VI do art. 201 do Cód. de Proc. Civil, dizendo que o pedido de autor era ilícito e imoral, resultante de um concluído entre o mesmo e os proprietários do prédio em litígio, de vez que a promessa de venda não passa de verdadeira farsa, não tendo tido o direito de exercer a preferência que a lei lhe facultava, sendo além do mais inépta a inicial, por não conter os requisitos do art. 153 do C. P. Civil. Quanto ao mérito alegou

a insinceridade do pedido.

Saneado o processo sem recurso, procedeu o doutor Juiz a instrução do feito, decidindo pela procedência da ação, com as cominações de direito, contra o que se insurgiu a ré Ivany Fernanda Ferreira Beltrão, apelando para este colendo Tribunal em busca da reforma da decisão recorrida. O recurso teve tramitação regular.

II — A preliminar arguida pela apelante merece ser desprezada. Trata-se de matéria decidida no saneador e da qual não houve interposição de recurso, tornando-se, pois, preclusa. A finalidade do recurso é evitar a preclusão da matéria decidida. Ora, se a parte não recorreu, é evidente que não mais pode fazê-lo, tendo o despacho tramitado em julgamento, operando a preclusão das questões resolvidas, imprimindo-lhes o selo da coisa julgada.

A jurisprudência é farta e abundante nesse sentido, valendo transcrever o acórdão da 4a. Cam. do Tribunal de Alçada de São Paulo, de 20.11.1955, cuja ementa é a seguinte:

"Preclusa a matéria pelo despacho saneador, contra o

qual não houve recurso, não pode ser ela renovada na apelação".

Quanto ao mérito, existe em favor do retomante uma presunção "juris tantum" de sinceridade e que não foi ilidida nos presentes autos. Não basta alegar, necessário se faz provar o alegado, de maneira evidente, convincente, segura. E isso a ré não conseguiu demonstrar, tendo ficado no caminho das conjecturas, o que não é suficiente.

Portanto, tendo ficado comprovado os elementos indispensáveis ao exercício da retomada, a decisão que a decretou evidentemente não merece censura, sendo jurídicos os fundamentos em que assenta.

Ante o exposto, nega-se provimento ao apêlo, confirmando a decisão recorrida.

Belém, 27 de junho de 1967.
(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente — Eduardo Mendes Patriacha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 7 de junho de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 8597 — Dia 13.7.67).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
8a REGIAO

Poder Judiciário

Concurso de Oficial Judiciário da Justiça do Trabalho da Oitava Região (C.-19).

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estará aberta, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho à Avenida Nazaré numero 444 em Belém, Estado do Pará, e na Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, à Rua Barroso numero 120, Manaus, Estado do Amazonas, no expediente das 13 às 18 horas, em Belém, e das 8 às 13 horas em Manaus, pelo prazo de quinze (15) dias, que começará no dia 20 de julho de 1967 e terminará no dia 3 de agosto de 1967, a inscrição ao Concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, de acordo com

a Resolução número 263, do Egrégio Tribunal Regional publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará (Diário da Justiça) de 12 de julho de 1967, que contém as Instruções e o programa respectivo.

O Concurso em referência se destina ao preenchimento das vagas do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho desta Região, com lotação nos diversos órgãos de sua área de jurisdição, e será realizado, simultaneamente, no prazo mínimo de 3 dias da data do encerramento das inscrições, nas cidades de Belém e Manaus.

Belém, 12 de julho de 1967.
(a) Juiz ORLANDO TELIXEIRA DA COSTA

Presidente da Comissão do Concurso

(G. Reg. n. 8755 — Dia 13.7.67).

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Notificação

Processo n. 3ª JCY-614 e 632/66
Reclamantes: Sulamito de Grangel Miranda e outro
Reclamados: José de Sá Cavalcante e Moacir Soares Pinto

Pelo presente edital, fica notificado José de Sá Cavalcante, reclamado no processo n. 3ª JCY-614-632/66, em que são reclamantes, Sulamito de Grangel Miranda e Antonio Faria da Costa, da sentença prolatada pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no referido processo, em audiência realizada no dia 28 de junho de 1967, às 17,00 horas; cuja conclusão é a seguinte:

"Decida esta Junta, à uma, julgar procedente inteiramente a reclamação de Sulamito de Grangel Miranda e em parte, a reclamatória de Antonio Faria da Costa, para condenar José de Sá Cavalcante e Moacir Soares Pinto, responsáveis pela construção do empreendimento denominado "Recreio Marajóara", a pagar aos reclamantes acima mencionados, as quantias requeridas nos termos de reclamação respectivos, a título de férias e salários retidos, com exceção da parcela de salário família, cujo valor está ilíquido, a qual consta do termo do fls. 16, por falta de amparo legal. Custas pelos reclamados, sobre o valor da condenação, na quantia de vinte e sete cruzeiros novos e noventa e oito centavos".

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 5 de julho de 1967.

Carmen Moura Chagas
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 8727 Dia 13.7.67)

Poder Judiciário
REPARTIÇÃO CRIMINAL
1ª PRETORIA

O Dr. Ernani Mindelo Garcia,
1º Pretor Criminal, etc.

FAZ SABER aos que este leem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 2º Promotor Público, foi denunciado Raimundo Correia Pinheiro, paraense, solteiro, marreiteiro, residente e domiciliado à Caripuanas nº 52, bairro da Estrada Nova, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o acusado, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria no dia 1 de agosto próximo, às 9 horas, para ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusado.

Cumpra-se,
1ª Repartição Criminal, 10 de julho de 1967. Eu, José Maria Lima, escrivão datilografado e subscrevi.

a) Ernani Mindelo Garcia,
1º Pretor Criminal
(Reg. n. 8743. Dia 13-7-67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1967

NUM. 1.431

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da décima nona sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados: Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Amintor Cavalcanti, Abbas Arruda, Carim Melém, Dário Dias, Eládio Lobato, Francisco de Freitas, Francisco Dacier Lobato, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, João Augusto, João Reis, Mário Queiroz, Ney Peixoto, Brabo de Carvalho, Símpliciano Medeiros, Victor Paz, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando de Barros, Hibernon Fontes, Júlio Viveiros, Laércio Barbalho, Santino Corrêa e Vicente Queiroz, o Senhor Presidente, Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antonio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando a Hora do Expediente, o senhor primeiro Secretário procedeu à leitura do Expediente. Facultada a palavra aos oradores inscritos usou-a o Senhor Deputado Antonio Guerreiro, para encaminhar dois requerimentos, um para que seja oficiado ao Chefe do Serviço Nacional da Lepra, nesta Capital, para que envie às cidades de Obidos, Oriximiná, Faro e Juruti um leprólogo, a fim de verificar "in loco" a gravidade do problema da lepra naquelas cidades, e tomar em colaboração em a Secretaria de Saúde e Fundação SESP, as providências cabíveis para solução racional do problema dentro das possibilidades dos três citados órgãos, e outro para que seja formulado ao Senhor Governador do Estado apêlo no sentido de determinar os estudos para a ampliação da rede de água potável na cidade de Oriximiná. O Senhor segundo Secretário leu a ata da sessão ante-

rior que foi aprovada. Continuando a palavra à disposição dos oradores inscritos, usou-a o Senhor Deputado Jorge Arbage, para falar sobre a posse do Mal. Costa e Silva na Presidência da República, sendo aparteado pelos Senhores Deputados Laércio Barbalho, Hibernon Fontes e Gerson Peres e Brabo de Carvalho ficando inscrito para prosseguir sua oração em virtude de haver-se esgotado o tempo. O Senhor Presidente usou da palavra para designar uma comissão composta dos Senhores Deputados João Augusto e Alvaro Freitas para representarem esta Casa em uma solenidade que se realizará na Sociedade Beneficente 20 de Março. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, a Presidência submeteu a discussão única, em regime normal, os seguintes requerimentos: números 49/67, do Senhor Deputado Alvaro Freitas, de apêlo ao senhor Governador do Estado, para que sugira ao Conselho Rodoviário do Estado, através do Diretor do DER seja concedido aumento aos funcionários daquela autarquia, visto esta Casa votando a Mensagem de aumento dos funcionários do Estado e esse diploma não beneficiará os funcionários do DER, que se regem por decisão do Conselho Rodoviário, tendo usado da palavra o Senhor Deputado Júlio Viveiros, que se congratulou com o autor, sendo o requerimento aprovado; 49/67, do Senhor Deputado Vicente Queiroz, solicitando ao Senhor Governador do Estado, isenção para a farinha que vem do interior do Estado para as feiras desta Capital, enquanto perdurar a crise que assola aquele produto, sendo aprovado; 50/67, do Senhor Deputado Vicente Queiroz, de apêlo ao Senhor Governador do Estado, no sentido de ser estudada a possibilidade de instalação de uma colônia agrícola no Município de Portel, através da Secretaria de Estado de Agricultura, que foi aprovado; 51/67 do Senhor Deputado Gerson Pe-

res, para que esta Casa solicite aos Senhores Presidente Costa e Silva e Ministro da Fazenda a revogação imediata do ICM, por ser impraticável a sua execução nos termos em que foi criado e implantado, tendo usado da palavra os Senhores Deputados João Augusto, Alvaro Freitas e Vicente Queiroz que se declararam favoráveis ao requerimento, Antonio Teixeira, para declarar intempestivo o requerimento, e Gerson Peres, que, por se haver esgotado o tempo, ficou inscrito para prosseguir sua oração. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, a Presidência submeteu a terceira discussão, em regime normal, os seguintes projetos-de-lei, todos do Executivo, de abertura de créditos especiais, constantes dos processos números 1/67 de NCr\$ 66,40, em favor de Rui Gonçalves e Silva; 3/67, de NCr\$ 3.111,77, em favor de The Western Telegraph Company; 4/67, de NCr\$ 15,00, em favor de Maria da Costa Listo; 5/67, de NCr\$ 15,00, em favor de Geraldo Gomes de Jesus; 6/67, de NCr\$ 89,52, em favor de Luzia Pinheiro; 1/67, de NCr\$ 390,00, em favor de Ebana Higashi 8/67 de NCr\$ 75,00, em favor de Alzira Alves da Silva; 9/67, de NCr\$ 74,00, em favor de Irma Maria Tereza Mendes; 10/67, de NCr\$ 198,60, em favor de Alfredo da Costa Machado; 11/67, de NCr\$ 29,17, em favor de José Alves da Silva; 12/67, de NCr\$ 6,20, em favor de Alerice Santos da Melo; 13/67, de NCr\$ 82,25, em favor de Nairo Rodrigues Barata; 14/67, de NCr\$ 200,00, em favor de Nauar Lisboa; 15/67, de NCr\$ 98,40, em favor de Lúcia Oliveira; 16/67, de NCr\$ 63,60, em favor de Leonel de Barreto do Amaral; 17/67, de NCr\$ 94,80, em favor de Maria Zulmira da Silva; 19/67, de NCr\$ 33,73, em favor de Lúcia Pontes e Souza; 20/67, de NCr\$ 84,00, em favor de Alva Miranda de Oliveira; 21/67, de NCr\$ 45,00, em favor de Lourdes Marta Avanski; 22/67, de NCr\$ 40,30, em favor de Fran-

cisca Saldanha Morgado; 23/67, de NCr\$ 69,60, em favor de Renato Estanislau da Silva; 25/67, de NCr\$ 825,00 em favor de Afonso Pinto da Silva; 27/67, de NCr\$ 700,00, em favor de Eda de Souza Gonçalves; e 30/67, de NCr\$ 40,00 em favor de Maria Avani de Miranda, sendo todos aprovados. Em segunda discussão, processo número 33/67 do Executivo, solicitação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, ao Governo do Estado, da doação de uma escultura representando a cabeça de Getúlio Vargas, que foi aprovado; em primeira discussão, processo número 240/66, do Executivo, de abertura de NCr\$ 75,57 em favor de Waterloo Leite de Carvalho, com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça, e de Finanças, que foram aprovados. Esgotada a matéria em pauta, o Senhor Presidente leu, para conhecimento dos Senhores Deputados um telegrama que havia recebido do Senhor Governador do Estado, agradecendo as manifestações que lhe foram dirigidas, e reafirmando seu compromisso de continuar a arrancada decisiva em benefício do povo paraense. Facultada a palavra para explicações pessoais, usou da palavra o Senhor Deputado Vicente Queiroz, para pedir providências ao Governador do Estado para apurar irregularidades ocorridas na Prefeitura de Salvaterra. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a sessão, às dezessete horas e quinze minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Senhor Presidente Deputado ABEL FIGUEIREDO, Secretários, Senhores Deputados ALFREDO COELHO e ANTONIO GUERREIRO.

(C. — Dia — 13.7.67)

ACÓRDÃO N. 6.162

(Processos ns. 12.438 e
12.466)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público enviou, primeiramente, a 16 de setembro de 1966, em ofício n. 900, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Raimundo Moraes de Almeida para desempenhar a função de Guarda Marítimo de 3a. Classe, na Delegacia Estadual de Polícia Marítima e Aérea, com o salário mensal de Cr\$ 57.000 (cinquenta e sete mil cruzeiros), corrigido a despesa a conta da dotação 33. da Lei orçamentária em execução e vigência de 22/4 a 31.12.66, e depois 20.9.66, em ofício n. 976, o Termo de rescisão do aludido contrato, celebrado a 15.8.66, antes mesmo do aludido contrato haver sido apreciado por esta Corte, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, não tomar conhecimento do pedido, por falta de objeto, e determinar o arquivamento não só do processo 12.466 (contrato) como do de n. 12.438 (rescisão), por infringirem os prazos estabelecidos no Regulamento Geral de Contabilidade Pública para remessa a esta Corte.

Belém, 4 de novembro de 1966

(aa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Lindolfo Marques de Mesquita — Benedito José Vianna da Costa Nunes, Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, inciso IV, art. 15 do R.I.).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório: — Versam os autos sobre o pedido de registro do Termo de Rescisão do contrato celebrado entre o Governo do Estado e Raimundo Moraes de Almeida como Guarda Marítimo na Polícia Marítima e Aérea.

Ocorre que o contrato de locação de serviços ainda tramitava neste Tribunal para efeito de registro, tendo chegado apenas ao parecer da S. R., não tendo portanto sido registrado nesta Corte de Contas.

Nestas condições, o registro solicitado neste processo peca por falta de objeto, e neste sentido é o parecer da ilustrada Procuradoria ao opinar pelo arquivamento dos autos por falta de objeto.

É o Relatório.

VOTO

“Não tomo conhecimento por falta exclusiva de objeto e determino o arquivamento não só do processo 12.466 como do processo 12.438 que infringiu os prazos estabelecidos no Reg. Geral de Contabilidade Pública para remessa a esta Corte para registro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Benedito José Vianna da Costa Nunes, Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, inciso IV, art. 15 do Regimento Interno) — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — “De acordo com o voto da Exma. Sra. Ministra Relatora”.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita
Benedito José Vianna da Costa
Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, inciso IV, art. 15 do Regimento Interno)

Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. Reg. n. 12922 — Dia — 12.7.67).

ACÓRDÃO N. 6.163

(Processo n. 12.456)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público em ofício n. 980, de 19.9.66, remeter a registro deste Tribunal a aposentadoria de Alzira Paes Pinto, professora de 3a. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, de acordo com o art. 191, § 1o, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 984.960 (novecentos e oitenta e quatro mil novecentos e sessenta cruzeiros) correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de novembro de 1966

(aa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Lindolfo Marques de Mesquita — Benedito José Vianna da Costa Nunes, Auditor convocado para completar o quorum (Seção I, inciso IV, art. 15 do R. I.).

Fui presente — Dr. José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório — “Alzira Paes Pinto, professora de 3a. entrância, nível 3, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, contando mais de 35 anos de serviço público exclusivamente estadual, vem de ser aposentada por ato governamental datado de 30.8.66. A fundamentação jurídica invocada para a sua aposentadoria foi o artigo 191, § único da Constituição Federal, combinado aos arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749.

Os proventos foram calculados, tomando por base vencimentos integrais acrescidos de 20% do adicional e mais 20% por contar mais de 35 anos de serviço público.

O processo está instituído devidamente com a ficha funcional e certidão de tempo de serviço da ora aposentada.

A douta Procuradoria manifestou-se às fls. 21 favoravelmente ao registro solicitado.

É o Relatório”.

VOTO

“Deiro o registro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Benedito José Viana da Costa Nunes, Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, inciso IV, art. 15 do R. I. — “Voto pelo registro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — “Concedo o registro”.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita
Benedito José Vianna da Costa
Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Seção I, inciso IV, art. 15 do R. I.)

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 12923 — Dia — 12.7.67.).